

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DA SIGLA “FERGS”

CAPÍTULO I

Art. 1º – O presente Regimento, o qual poderá ser denominado pela sigla “*RIFERGS*”, tem por finalidade regulamentar e esclarecer as disposições do Estatuto da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, bem como atualizar e consolidar as alterações regimentais ocorridas em 08 de julho de 2013, 14 de julho de 2015 e 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para designar a “Federação Espírita do Rio Grande do Sul” fica estabelecida a sigla “FERGS”.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 3º – Fica estabelecida a sinonímia entre as denominações “Associação Federada”, “Entidade Federada”, “Casa Federada”, “Centro Espírita Federado”, “Instituição Federada”, “Grupo Espírita Federado” e “Sociedade Espírita Federada” como designativos de toda a entidade espírita que tenha sido admitida no quadro federativo estadual, sugerindo-se, preferencialmente, a designação “Centro Espírita”.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 4º – Para os efeitos do artigo 7º e atendendo o que prescreve o art. 11, ambos do Estatuto, será admitida no quadro federativo estadual a entidade que satisfaça às seguintes condições:

I – tenha personalidade jurídica e seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do órgão governamental competente;

II – tenha como finalidade o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita, na forma estabelecida pela Codificação Kardequiana;

III – tenha um programa de trabalho detalhado, alinhado com o plano quinquenal da FERGS e dos órgãos de unificação a que pertença, e oriente suas atividades doutrinárias e assistenciais pelos documentos norteadores aprovados pelo Conselho Federativo Nacional e/ou pela FERGS;

IV – frequente, com assiduidade, os eventos promovidos pela rede federativa estadual, mantendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) de presença, há pelo menos 2 (dois) anos, nas reuniões da união (municipal, intermunicipal ou distrital) a que estiver vinculada;

V – divulgue e adquira os livros e outras publicações espíritas da Federação Espírita do Rio Grande do Sul há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 5º – A admissão do candidato a associado, na categoria de Entidade Federada, é atribuição da Diretoria Executiva (Estatuto, art. 31, VIII) mediante exame e aprovação de um processo instruído com os seguintes elementos:

I – requerimento dirigido à Presidência da Federação, solicitando admissão no Quadro Federativo Estadual;

II – um exemplar do Estatuto da Entidade, aprovado, previamente, pela Assessoria Jurídica da Federação, autenticado no competente Cartório de Registro;

III – cópia ou documento equivalente que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do órgão nacional competente;

IV – um exemplar de todos os regulamentos e normas da Instituição, se houver;

V – relação dos membros da Diretoria ou do órgão de direção equivalente, especificando os respectivos cargos;

VI – relação dos associados efetivos;

VII – relação especificada das atividades da entidade;

VIII – cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que tenha decidido pelo ingresso no Quadro Federativo Estadual, quando esta disposição não constar no Estatuto da entidade;

IX – Termo de Compromisso assinado pelo Presidente e pelo Secretário da entidade, conforme modelo constante no anexo 1 deste Regimento, onde conste:

a) concordância expressa com todos os deveres estatutários e a disposição em cumpri-los, adotando as normas federativas e os princípios doutrinários;

b) fixação da quota monetária anual, com pagamentos mensais, para manutenção da obra federativa, obedecido o limite mínimo determinado pelo Conselho Federativo Estadual (Estatuto, art. 37, IX);

c) a indicação do número inicial de assinaturas das publicações (jornal e revista) que a instituição deseja realizar (art. 10, inciso III, Estatuto da FERGS);

d) concordância com a ação de fidelização à Livraria, Distribuidora e Editora Espírita da FERGS (Estatuto da FERGS, art. 10, inciso III);

e) compromisso de comparecer e apoiar os eventos e ações federativas no âmbito de sua união, região e os de caráter estadual.

Parágrafo Único – A assinatura do presente termo deve ser firmada pela Presidência, Tesoureiro e Secretário da entidade proponente, bem como aprovado em Assembleia Geral, cuja ata deverá fazer menção a essa aprovação e ser remetida em anexo ao pedido de filiação.

Art. 6º – O pedido de filiação, instruído com todos os documentos e com a comprovação dos requisitos constantes do artigo 5º deste Regimento, deverá ser encaminhado pela Presidência da instituição proponente à Presidência da União da qual o Centro Espírita estiver participando.

Art. 7º – Não será admitida no quadro federativo a entidade que:

- I – tenha denominação que remeta a ideias peculiares a outras convicções religiosas, expressões extravagantes ou o nome de pessoas encarnadas;
- II – tenha denominação idêntica a de outra entidade federada, com sede no mesmo município;
- III – tenha cargos vitalícios ou honoríficos;
- IV – tenha normas discriminatórias de qualquer espécie;
- V – tenha associações ou grupos adesos;
- VI – tenha quadro associativo inferior a 15 (quinze) associados efetivos;
- VII – tenha sede localizada em residência familiar;
- VIII – não esteja de acordo com quaisquer dos deveres estabelecidos no Estatuto e no Regimento da FERGS;
- IX – desenvolva atividades ou práticas não condizentes com a Doutrina Espírita ou com os documentos norteadores aprovados pelo Conselho Federativo Nacional e/ou pela FERGS.

Art. 8º – Na elaboração do seu estatuto e nas normas de sua vida social, é aconselhável que a candidata à categoria de instituição federada observe:

- I – a natureza jurídica da instituição, caracterizando-a como uma organização religiosa nos termos do artigo 44, inciso IV, do Código Civil Brasileiro;
- II – quanto ao nome, a denominação geral de “Centro”, ressalvados os casos de objetivos assistenciais, seguida de frase-conceito que lembre os objetivos da Doutrina Espírita;
- III – quanto ao estatuto, as linhas mestras do “Modelo-Sugestão de Estatuto para Centro Espírita”, fornecido pela Federação.

Art. 9º – A União que receber o pedido conferirá os elementos constitutivos, examinará as condições de funcionamento da associação requerente e emitirá parecer nos moldes do anexo II deste Regimento, encaminhando o processo à Presidência da FERGS por meio da vice-presidência de unificação.

Parágrafo Único – Para atender ao estabelecido no presente artigo, o parecer será deliberado pela União correspondente e firmado pelo seu Presidente.

Art. 10 – Deferida a admissão da proponente pela Diretoria Executiva, será expedido certificado à entidade interessada, e comunicado o fato à União a que se vincula.

Art. 11 – O Centro Espírita, ao ser admitido no quadro federativo estadual, receberá:

I – número de registro no Cadastro Geral de entidades federadas;

II – certificado de filiação, segundo modelo aprovado pela Diretoria Executiva;

III – um exemplar do Estatuto e do Regimento Interno da Federação, bem como de outros documentos de interesse da Rede Federativa Estadual;

IV – uma conta de e-mail institucional.

Art. 12 – Além das instituições, a FERGS admitirá associados cooperadores (Art. 8o do Estatuto) mediante proposta na qual constará a contribuição monetária mensal a ser disponibilizada em favor da Federação.

Art. 13 – Conceder-se-á ingresso na categoria de associado cooperador, prevista no artigo 8o do Estatuto, à pessoa física, de qualquer idade, sexo, raça, crença ou posição social, ou às pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujos fins não sejam colidentes com os princípios da Doutrina Espírita.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14 – Os direitos da Entidade Federada (associados efetivos) são os que constam do art. 9o e os deveres são os que constam do art. 10, ambos do Estatuto da FERGS.

Art. 15 – Além dos deveres especificados no art. 10 do Estatuto, cabe à entidade federada atender às convocações dos órgãos federativos.

Art. 16 – Para os efeitos do inc. II do art. 10 do Estatuto, entende-se como amparo à obra federativa:

I – integrar a União Espírita correspondente, comparecendo às reuniões e participando ativamente de suas realizações;

II – participar do esforço de unificação do Movimento Espírita no estado, observando o disposto nos documentos norteadores disponibilizados pelas áreas federativas;

III – participar da elaboração, execução e avaliação dos programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Federativo Estadual, bem como comparecer aos treinamentos, encontros, congressos e demais eventos federativos;

IV – ceder, sempre que possível, as dependências de sua sede para as realizações federativas;

V – ser pontual no pagamento da contribuição estabelecida anualmente pela Diretoria Executiva (art. 10, inc. III, do Estatuto) para a manutenção da obra federativa, observando o mínimo fixado pelo Conselho Federativo Estadual;

VI – aceitar, dentro das suas possibilidades, as tarefas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva;

VII – participar das campanhas da Federação;

VIII – contribuir com a divulgação da imagem institucional no seio do Movimento Espírita e na sociedade;

IX – inserir e manter na sua cultura institucional o estímulo aos voluntários para a participação nas atividades federativas e a colaboração nas equipes da Diretoria Executiva.

Art. 17 – No que concerne à contribuição de que trata o Estatuto (art. 10, inc. III), a entidade federada em dificuldade de pagamento poderá pleitear à União ou ao Conselho Regional de que faça parte, auxílio para a sua sustentabilidade financeira, mediante a promoção de eventos e ações solidárias das demais instituições. Por derradeiro, caso não seja suprida a necessidade, a instituição poderá formular, por escrito, à Diretoria Executiva, a dispensa do pagamento da contribuição do ano em curso ou a redução de valor, cancelando-se, também, as parcelas em atraso. (Estatuto, art. 31, XI).

Parágrafo único – O pedido de dispensa ou de cancelamento da anuidade deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva da FERGS, acompanhado do parecer da União a que pertence a instituição, especificando que as medidas solidárias em prol da entidade não foram suficientes para conferir-lhe a sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 18 – Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do art. 13 do Estatuto, a instituição que solicitar o desligamento deverá encaminhar a ata da assembleia geral, lista de presenças dos associados, edital de convocação para o referido ato e todos os demais documentos que preencham as disposições estatutárias da instituição relativas ao assunto, bem como efetuar a devolução do certificado de filiação.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 19 – O Edital de convocação da Assembleia Geral será remetido, por e-mail institucional, à Rede Federativa Estadual, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, (art. 16, parágrafo único, do Estatuto) constando do referido edital a ordem do dia.

Art. 20 – A representação da entidade federada, na Assembleia Geral, será exercida pelo seu presidente e/ou um dos vice-presidentes; na impossibilidade destes, a representação dar-se-á por outro dirigente da instituição com outorga de procuração.

Art. 21 – É vedada a representação de mais de uma entidade federada por um mesmo representante.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 – Além do especificado no artigo 17 do Estatuto e seus incisos, observar-se-ão, para o funcionamento da Assembleia Geral, as seguintes normas:

I- A participação do representante da entidade federada, em assembleia geral, será registrada em folha de presença, que será anexada à respectiva ata como peça dela integrante ou por meio digital seguro, estabelecido pela Diretoria Executiva;

II- O Plenário da Assembleia Geral, a seu critério, poderá designar comissões especializadas para exame de assuntos enunciados no Edital de Convocação que possam exigir parecer de ordem técnica;

III- Quando a Assembleia Geral não concluir seus trabalhos no dia designado no edital de convocação, a solenidade poderá ser estendida ou novamente aprazada para deliberação dos itens de pauta remanescentes;

IV- A ata da Assembleia Geral será examinada e aprovada ao final da solenidade.

Art. 23 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, devendo o processo de votação ser escolhido pelo Plenário, ressalvado o disposto no artigo 34 deste Regimento Interno.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS CARGOS ELETIVOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – A inscrição de candidatos aos cargos de presidente e vice-presidentes da Fergs e dos membros do Conselho Fiscal somente poderá ser feita por instituição federada em pleno gozo de seus direitos federativos, que esteja em dia com o pagamento de sua contribuição até a parcela do mês anterior à inscrição, no momento da indicação da respectiva chapa e com participação efetiva no Movimento Espírita.

§ 1º – As candidaturas aos cargos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser registradas perante a Comissão Eleitoral, devendo cada chapa apresentar no momento da inscrição um plano estratégico quinquenal, considerando e aproveitando no quanto for possível as ações previstas e executadas pelas gestões anteriores e atual da FERGS, bem como apresentar uma declaração expressa de ciência e compromisso com o cumprimento do disposto no Art. 30, incisos XIV e XV deste regimento.

§ 2º – A relação das chapas enviadas pelas instituições deverá ser postada ou dar entrada na Secretaria da FERGS com endereçamento à Comissão Eleitoral até o último dia, aprezado por esta última.

§ 3º – Por participação efetiva no Movimento Espírita entender-se-á o comparecimento da instituição a, no mínimo, oitenta por cento das reuniões do órgão federativo (municipal, intermunicipal e distrital) a que pertence, bem como a participação do seu presidente e/ou vice-presidentes em reuniões inter-regionais e de membros de sua Diretoria e representação de trabalhadores em encontros regionais nos últimos três anos.

§ 4º – No caso da vacância do cargo de vice-presidente da Diretoria Executiva, faltando mais de 6 meses para a conclusão do mandato, será realizada nova eleição; (Estatuto, artigo 21 caput e parágrafo único)

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente da FERGS indicará o vice-presidente, expedindo edital de convocação da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para ratificação da sua indicação, aplicando-se, no que couber, o previsto nesta Seção I, Capítulo I, deste Regimento, e o artigo 39 e seus parágrafos, do Estatuto.

§ 6º – Os candidatos eleitos para a conclusão do mandato deverão manifestar a concordância em seguir o plano de trabalho a que se refere o § 1º do artigo 24 deste Regimento.

Art. 25 – Cada instituição federada poderá solicitar a inscrição de uma chapa para presidente e vice-presidentes e outra para o Conselho Fiscal.

Art. 26 – O registro de inscrição de qualquer candidato poderá ser cancelado, cabendo à instituição responsável pela candidatura fazer nova indicação, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para o pleito pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral reabrirá prazo para novas indicações se não houver nova indicação nem outra chapa registrada.

Art. 27 – Em se tratando de eleição para presidente e vice-presidentes da FERGS, um mesmo candidato não poderá ser inscrito para concorrer em chapas diferentes.

Art. 28 – A Comissão Eleitoral tem competência exclusiva para proceder ao registro dos candidatos inscritos, observadas as normas estabelecidas no presente Regimento Interno e no Estatuto.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 29 – A Comissão Eleitoral será integrada por 3 (três) membros do Conselho Federativo Estadual, pertencentes a regiões federativas diferentes e será designada por este mesmo órgão para conduzir o processo eletivo, estendendo-se seu mandato desde a data de sua designação até a posse dos candidatos eleitos.

§ 1º – Assim que for constituída, a Comissão Eleitoral deverá promover uma reunião para iniciar o processo eleitoral, bem como solicitar à Presidência da FERGS a relação das instituições federadas que se encontram quites com suas contribuições e das que possuem débitos desta natureza perante a FERGS.

§ 2º – A relação preliminar contendo a situação de adimplência ou inadimplência das instituições federadas quanto às suas quotas de mensalidade será encaminhada pela Comissão Eleitoral aos presidentes de Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas, fixando-se, para a regularização dos débitos, o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data aprazada para a Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição.

§ 3º – Findo o prazo contido no parágrafo anterior, a Tesouraria da FERGS emitirá relação definitiva contendo a situação de adimplência ou inadimplência das instituições federadas (contemplando as contribuições com vencimento até o mês de setembro), cabendo à Comissão Eleitoral dar ciência aos Presidentes de Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data aprazada para a eleição, do rol definitivo de instituições aptas a participarem do processo eleitoral.

Art. 30 – À Comissão Eleitoral compete:

I – escolher, dentre seus membros, um coordenador e um relator:

II – expedir, em até 7 (sete) dias após a sua constituição, circular fixando a data final para a inscrição de candidaturas e respectivas nominatas pelas instituições federadas;

III – receber das instituições federadas, no prazo estipulado, a relação dos candidatos das chapas para fins de registro;

IV – proceder ao registro das chapas, após certificar-se de que os candidatos indicados estejam enquadrados no que estabelece o artigo 39, § 3o, do Estatuto, nas demais disposições deste Regimento Interno, bem como que aceitem concorrer às eleições;

V – comunicar à instituição federada que apresentou os candidatos à eleição o registro ou não da respectiva chapa, justificando os motivos em caso de impedimento de candidatos. A chapa impugnada poderá ser substituída até 30 (trinta) dias antes da eleição;

VI – providenciar a elaboração das cédulas eleitorais;

VII – enviar, na primeira quinzena de outubro, às Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais, via e-mail institucional dos presidentes dos referidos órgãos de unificação, bem como às instituições federadas, a relação das chapas registradas, de tudo tornando ciente o presidente da Federação;

VIII – prestar esclarecimentos sobre consultas que lhe forem dirigidas;

IX – resolver os casos omissos;

X – apresentar ao Conselho Federativo Estadual, no dia da apuração, um relato sucinto de suas atividades;

XI – apurar o resultado da eleição e proclamar os eleitos na reunião do Conselho Federativo Estadual imediatamente posterior ao pleito;

XII – dar posse aos eleitos até o décimo dia útil do ano seguinte ao que ocorrer a eleição;

XIII – enviar aos Conselheiros da Federação e às instituições federadas, via e-mail institucional, até o dia 30 de setembro do ano de eleição, o plano estratégico quinquenal elaborado por cada chapa inscrita e registrada, sendo que:

a) as correspondências relativas ao processo eleitoral deverão ser endereçadas sempre à sede da FERGS, na Travessa Azevedo, 88 – Bairro Floresta, Porto Alegre/RS;

b) em caso de eleição por meio digital a Diretoria Executiva regulará, para aprovação pelo Conselho Federativo Estadual, a forma e o meio de apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;

XIV – orientar e cientificar expressamente os candidatos e o Movimento Espírita acerca do processo eleitoral à luz do Espiritismo e das orientações de Allan Kardec, evitando disputas de poder temporal e disseminando o entendimento de que a liderança federativa deve estribar-se, inclusive, nos requisitos constantes da Revista Espírita de dezembro de 1868, A Constituição Transitória do Espiritismo, Item 4;

XV – orientar e cientificar expressamente os candidatos, em consonância com o inciso anterior, que a eleição é assunto interno da FERGS e que toda divulgação e contatos devem manter-se no âmbito interno do Movimento Espírita, sendo que informações sobre candidaturas, planos de

trabalho e pleito devem circular exclusivamente através dos e-mails institucionais, e por iniciativa da comissão eleitoral e da presidência da FERGS naquilo que prescreve o Estatuto e o presente regimento.

Art. 31 – A Comissão Eleitoral poderá utilizar a sede da FERGS como seu local de trabalho, bem como os respectivos serviços administrativos.

Parágrafo Único – O presidente da FERGS designará, e informará à Comissão Eleitoral, um dos secretários/funcionários da federação para auxiliar no cumprimento das atividades da Comissão Eleitoral, postando correspondências e realizando as demais diligências necessárias.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 32 – Concorrerão aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal todos os candidatos registrados no prazo legal.

Art. 33 – Será nulo o voto cuja cédula apresente rasura, nome estranho ao do candidato registrado, mais de um candidato, identificação do eleitor, ou que não esteja rubricada pelo presidente da União.

Art. 34 – A eleição será realizada em todo o estado, no mesmo dia e horário, ocorrendo a Assembleia Geral Descentralizada nas sedes das Uniões, ou em local fixado por estas, através do voto direto e secreto das instituições federadas quites que as integram.

§ 1º – Cada instituição federada terá direito a um voto.

§ 2º – A correspondência com o resultado das eleições somente será aberta na reunião seguinte do Conselho Federativo Estadual, que tratará da apuração do pleito.

§ 3º – O resultado da apuração em meio digital será divulgado na forma do parágrafo anterior.

Art. 35 – O resultado da eleição será devidamente registrado em ata específica, lavrada logo após o seu término, na qual deverá ser anexada a lista de presenças contendo a assinatura dos eleitores representantes das associações que integram a União respectiva, ou o relatório impresso emitido pelo sistema digital, assinado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – A cópia autenticada dos documentos mencionados no § 2º do artigo anterior deverá ser remetida, pelo correio, com aviso de recebimento (AR) à Comissão Eleitoral, para o endereço de que trata a alínea “a” do inciso XIII do art. 30 deste Regimento Interno, dentro do prazo de cinco dias após a eleição.

§ 2º – Em caso de eleição em meio digital, o relatório será extraído pela Comissão Eleitoral, às 18h do dia do pleito, sendo colocado em envelope lacrado, assinado, no mínimo, pelo Presidente da Comissão eleitoral, para abertura no dia da reunião do Conselho Federativo Estadual que tratará da apuração do pleito.

Art. 36 – Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem maior número de votos.

§ 1º – Em caso de empate na eleição para presidente e vice-presidentes, será considerada vencedora a chapa liderada pelo candidato com mais idade.

§ 2º – Em caso de empate para a eleição do Conselho Fiscal, será considerada vencedora a chapa que apresentar o componente com mais idade dentre todos os membros efetivos.

Art. 37 – O presidente, os vice-presidentes e o Conselho Fiscal serão empossados até o décimo dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição, em reunião da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Anteriormente à posse, deverá ser apresentado relatório administrativo, pela gestão que se encerra, aos novos eleitos, detalhando ações, projetos, resultados e outras informações relevantes para a boa condução da FERGS.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DOS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO

Art. 38 – As eleições para os cargos de presidentes e vice-presidentes das Uniões Espíritas serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro e o mandato será de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1º – Quando uma União Espírita for constituída após o início do triênio, o primeiro mandato do presidente e do vice-presidente findará no mesmo prazo do mandato das demais Uniões, quando se realizará nova eleição.

§ 2º – Os presidentes e os vice-presidentes das Uniões Espíritas serão eleitos pelos presidentes ou vice-presidentes, ou ainda pelo representante com outorga de procuração, das instituições federadas (quites com a Tesouraria da FERGS). A posse dos eleitos e demais membros indicados para a Diretoria ocorrerá, outrossim, na primeira quinzena de dezembro, no mesmo dia da eleição.

§ 3º – Poderão concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente das Uniões Espíritas os presidentes, os vice-presidentes, os ex-presidentes, os ex-vice-presidentes das instituições federadas e outros integrantes de suas Diretorias, desde que, em qualquer caso, os candidatos sejam por estas indicados e estejam associados e atuantes em suas instituições e no Movimento Espírita.

§ 4º – Cada instituição federada terá direito a um voto, que deve representar a decisão da diretoria ou órgão assemelhado do Centro Espírita, e votará apenas na União que integra.

§ 5º – Em caso de empate, será vencedora a chapa cujo presidente tiver mais idade;

§ 6º – A inscrição das chapas será realizada até o dia 31 de outubro e deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, do plano de trabalho do(s) candidato(s), que deverá(ão) estar alinhado(s) com o plano quinquenal da FERGS. Findo o prazo para inscrição das chapas, a União comunicará até o dia 10 de novembro, pelo e-mail institucional, às instituições federadas, ao Conselho Regional

e à Diretoria Executiva da Federação. Na reunião de novembro da respectiva União, o(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar aos eleitores a(s) sua(s) respectiva(s) proposta(s).

§ 7º – A verificação da regularidade e da adequação das inscrições, bem como o alinhamento com o Plano de Trabalho Federativo, é de responsabilidade da União e do Conselho Regional, por delegação da Diretoria Executiva da Federação. A assessoria jurídica da FERGS poderá manifestar-se em qualquer momento do processo, espontaneamente ou mediante provocação das Uniões, dos Conselhos Regionais ou da Diretoria Executiva.

§ 8º – No caso da vacância do cargo de presidente ou do cargo de vice-presidente faltando mais de 6 meses para a conclusão do mandato, será realizada nova eleição.

§ 9º – Na hipótese do parágrafo anterior:

I – a inscrição das chapas será realizada em até 20 (vinte dias) após a vacância, findos os quais a União comunicará, em até 05 (cinco) dias, pelo e-mail institucional, aos centros espíritas que a integram e à Vice-Presidência de Unificação as chapas inscritas;

II – aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 3º e 7º deste artigo;

III – os candidatos serão eleitos pelos presidentes ou vice-presidentes, ou ainda pelo representante com outorga de procuração, das instituições federadas;

§ 10º – Os candidatos, quando da inscrição da chapa para a conclusão do mandato, deverão manifestar a concordância em seguir o plano de trabalho a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 11º – A União remeterá à Federação a ata da assembleia com o resultado da eleição, devidamente assinada pelos representantes das associações federadas presentes e em condições de votar.

Art. 39 – As eleições para os cargos de presidentes e vice-presidentes dos Conselhos Regionais Espíritas serão realizadas na primeira quinzena do mês de março e o mandato será de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1º – Quando o Conselho Regional for constituído após o início do triênio, o primeiro mandato do presidente e do vice-presidente findará no mesmo prazo do mandato dos demais Conselhos, quando se realizará nova eleição.

§ 2º – Os presidentes e os vice-presidentes dos Conselhos Regionais Espíritas serão eleitos e empossados pelos presidentes ou pelos vice-presidentes das Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas, através do voto direto e secreto.

§ 3º – Poderão concorrer aos cargos de que trata este artigo os presidentes, os vice-presidentes, os ex-presidentes, os ex-vice-presidentes das instituições federadas e outros integrantes de suas Diretorias, desde que, em qualquer caso, os candidatos sejam por estas indicados e estejam associados e atuantes em suas instituições e no Movimento Espírita.

§ 4º – Para a eleição de que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – o edital de convocação da eleição deverá ser remetido pelo Presidente do Conselho Regional para as Uniões, pelo e-mail institucional, até 30 de novembro.

II – a inscrição das chapas será realizada até o dia 31 de dezembro e deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, do plano de trabalho do(s) candidato(s), alinhado(s) com o plano quinquenal da FERGS.

III – findo o prazo para inscrição, o Conselho Regional informará as chapas inscritas às Uniões integrantes da região e à Diretoria Executiva da Federação, até o dia 10 de janeiro, pelo e-mail institucional.

§ 5º – O Conselho Regional convocará reunião no mês de fevereiro para que o candidato apresente aos eleitores o plano de trabalho.

§ 6º – Cada União terá direito a um voto, que representará o consenso das casas espíritas que a compõem e votará apenas no Conselho Regional que integra.

§ 7º – A verificação da regularidade e da adequação das inscrições, bem como o alinhamento com o Plano de Trabalho Federativo, é de responsabilidade da Diretoria Executiva da FERGS, que comunicará a regularidade da inscrição, via e-mail institucional do presidente do Conselho Regional até o último dia do mês de janeiro.

§ 8º – No caso da vacância do cargo de Presidente ou do cargo de Vice-Presidente, ocorrida durante o mandato, e na hipótese de faltarem mais de 6 meses para a conclusão do mesmo, será

realizada nova eleição, aplicando-se o disposto no inciso XI do parágrafo 1o e no inc. II do parágrafo 2o, ambos do art. 128 deste Regimento, conforme o caso; nos parágrafos 4o e 7o deste artigo, bem como o seguinte:

I – a inscrição das chapas será realizada até 20 (vinte dias) após a vacância, findos os quais o Conselho Regional comunicará, em até 05 (cinco) dias, pelo e-mail institucional, às Uniões integrantes da região e à Vice-Presidência de Unificação as chapas inscritas;

II – a verificação da regularidade e da adequação das inscrições é de responsabilidade da Diretoria Executiva, que comunicará a regularidade da inscrição, via e-mail institucional do Presidente do Conselho Regional, em até 05 (cinco) dias após o término do segundo prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III – a eleição e posse serão efetuadas pelos Presidentes ou pelos Vice-Presidentes das Uniões Municipais, Intermunicipais e Distritais Espíritas, por voto direto e secreto, na data e horário estabelecidos pelo Presidente ou Vice-Presidente que, em atendimento ao prescrito o inciso XI do parágrafo 1o ou no inciso II do parágrafo 2o, ambos do art. 128, convocou a reunião visando à eleição.

IV – os candidatos, quando da inscrição da chapa para a conclusão do mandato, deverão manifestar a concordância em seguir o plano de trabalho a que se refere o § 5o deste artigo, elaborado por aquele que ocupou o cargo vago, objeto da eleição.

TÍTULO V

DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40 – Para o cumprimento do artigo 35 do Estatuto, que trata da composição do Conselho Federativo Estadual, em caso de impedimento do presidente dos órgãos que o integram, a representação caberá ao vice-presidente.

Parágrafo único – Em se tratando de impossibilidade do presidente e do vice-presidente de qualquer um dos órgãos referidos no artigo 35 do Estatuto, a representação recairá em qualquer outro componente da Diretoria da União/Conselho Regional, credenciado por escrito.

Art. 41 – Em observância ao que dispõe o “caput” do artigo 38 do Estatuto da FERGS, o Conselho Federativo Estadual reunir-se-á ordinariamente:

I – na segunda quinzena de março, para cumprir o que prescreve o Estatuto, em seu artigo 37, inciso XI, e tratar de outros assuntos propostos pela Diretoria Executiva e/ou pelos Conselheiros;

II – na segunda quinzena de julho, para deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria Executiva, pelos Conselheiros e designar a Comissão Eleitoral, quando for o caso, conforme estabelece este Regimento;

III – na segunda quinzena de novembro, para atender o que prescreve o Estatuto em seu artigo 37, incisos IX e X, para acompanhar o escrutínio dos votos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal quando for o caso, e deliberar sobre outros assuntos constantes da pauta.

Parágrafo Único – No caso de desaprovação parcial ou total das contas apresentadas, o Conselho Federativo Estadual encaminhará à Diretoria Executiva as recomendações necessárias ao devido saneamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 42 – Em cada reunião ordinária, o Conselho Federativo Estadual designará a localidade da reunião seguinte, que poderá ser a Capital ou cidade do interior do estado, onde houver União Municipal Espírita.

Art. 43 – As reuniões do Conselho Federativo Estadual, instaladas de conformidade com o que dispõe o artigo 38 do Estatuto, deverão ser realizadas, de preferência, em final de semana, podendo a pauta de trabalho ter a duração de dois dias.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a direção caberá ao seu substituto, indicado nos termos do art. 38, parágrafo primeiro do Estatuto.

Art. 44 – O Conselho Federativo Estadual reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos de natureza relevante:

I – por convocação do presidente da FERGS, ouvida previamente a Diretoria Executiva;

II – por iniciativa de dois terços de seus membros, encaminhada ao presidente da FERGS, o qual obrigatoriamente realizará a convocação.

Parágrafo único – Será observado, em seu funcionamento, o procedimento do artigo anterior.

Art. 45 – As reuniões do Conselho Federativo Estadual poderão ser assistidas:

I – a critério do presidente da FERGS, pelos membros da Diretoria Executiva, a fim de prestarem informações julgadas necessárias;

II – por outras pessoas cuja presença seja julgada importante pelo presidente da FERGS ou sugerida ao mesmo por membros do Conselho.

Art. 46 – As reuniões do Conselho Federativo Estadual poderão ser suspensas ou transferidas pelo presidente, nos seguintes casos:

I – por falta de quórum - (menos de 50% dos conselheiros);

II – para preservar a ordem;

III – quando se tratar de assuntos que, para serem solucionados, necessitem de estudos minuciosos;

IV – em casos de interesse comprovado da gestão federativa, com a fixação imediata da nova data.

Art. 47 – Os membros do Conselho Federativo Estadual - CFE deverão ser convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião, através de circular endereçada aos e-mails institucionais das presidências de Uniões, dos Conselhos Regionais com a ciência aos Centros Espíritas adesos, sendo-lhes encaminhadas as minutas dos documentos a serem deliberados.

Art. 48 – No desempenho das atribuições constantes no artigo 37 do Estatuto, cada membro do Conselho Federativo Estadual tomará decisões de acordo com a orientação estabelecida em conjunto com seus pares, na União ou no Conselho Regional que representa, velando pelas construções coletivas e pelo cumprimento do Plano Estratégico Quinquenal da FERGS.

SEÇÃO II

DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 49 – As reuniões do Conselho Federativo serão conduzidas pelo seu presidente, assessorado pelo secretário-geral indicado pelos conselheiros e um secretário da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O secretário-geral é indicado pelos conselheiros, na primeira reunião do ano, da gestão da Diretoria Executiva que se inicia, para exercer suas funções pelo período de três anos.

Art. 50 – São atribuições do presidente do conselho:

I – convocar e presidir o Conselho Federativo Estadual, observando-se a regra contida no art. 17, inc. III, do Estatuto;

II – abrir e encerrar as reuniões, mantendo a ordem das manifestações e fazendo com que se observem as normas deste Regimento e do Estatuto;

III – conceder a palavra aos membros do conselho e cassá-la se forem infringidas as normas regimentais, de boa convivência, ou se o assunto abordado for considerado extrapauta;

IV – decidir sobre as questões de ordem ou reclamações;

V – anunciar a ordem do dia e o número de conselheiros presentes à reunião;

VI – submeter ao diálogo, ao consenso ou à votação os assuntos tratados no plenário;

VII – usar voto de qualidade, em caso de empate nas decisões do plenário;

VIII – nomear comissões para estudar e dar parecer sobre matéria que requeira um estudo mais detalhado;

IX – avaliar a oportunidade e pertinência dos requerimentos de formação de comissões, proposta por, no mínimo, um quinto de conselheiros.

Art. 51 – São atribuições do secretário da Diretoria Executiva junto ao Conselho Federativo Estadual:

I – redigir e ler, perante o conselho, as atas das respectivas reuniões, observando, também o disposto no § 2o do art. 56 deste Regimento;

II – receber e organizar correspondência do conselho juntamente com o secretário-geral;

III – colher as assinaturas dos conselheiros presentes às reuniões, no livro de presença, apurando as faltas.

Art. 52 – São atribuições do secretário-geral do Conselho Federativo Estadual:

I – proceder a todos os atos necessários à realização das reuniões do conselho quando o presidente da FERGS o convocar;

II – organizar e preservar os arquivos e a memória dos fatos importantes das reuniões do conselho;

III – manter os membros do conselho informados das atividades realizadas em seu nome;

IV – cuidar da correspondência do conselho juntamente com o secretário da Diretoria Executiva;

V – garantir apoio administrativo necessário às reuniões do conselho;

VI – cumprir as determinações do presidente no que concerne ao funcionamento do conselho;

VII – representar e/ou auxiliar as comissões de trabalho criadas por decisão do conselho;

VIII – realizar ações que favoreçam a comunicação, a união, a integração e a efetividade decisória do conselho;

IX – acolher, estudar e apresentar propostas encaminhadas pelos conselheiros de forma individual ou coletiva;

X – representar o conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

XI – conduzir os processos decisórios extraordinários do conselho que tenham como origem ou destino as pautas da Diretoria Executiva.

Art. 53 – São atribuições dos conselheiros, além das contidas no artigo 37 do Estatuto:

I – colaborar para o estudo e a solução das matérias apresentadas;

II – fazer os apartes ou manifestações em termos breves e fraternos;

III – acatar as decisões do conselho;

IV – manter o sigilo dos assuntos que forem tratados sob esta condição;

V – comparecer às reuniões do Conselho ou apresentar justificativa por escrito para a falta, encaminhando o substituto nos termos do artigo 40 deste Regimento.

§ 1º – O descumprimento do dever constante no inciso V, no caso de 03 (três) ausências consecutivas não justificadas à reunião do Conselho Federativo Estadual, ensejará a perda do cargo pelo conselheiro, cabendo ao órgão de unificação que o elegeu realizar nova eleição em até 30 (trinta) dias após informado pela Presidência da FERGS da ocorrência das ausências, sendo que em tal caso o conselheiro que perdeu o cargo não poderá candidatar-se na eleição convocada para substituí-lo.

§ 2º – Aplica-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior para os casos de ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas dos presidentes de uniões espíritas às reuniões de seus respectivos conselhos regionais, cabendo ao presidente do CRE informar as ausências à união de onde provém o presidente reiteradamente ausente para que seja realizada nova eleição.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 54 – As comissões constituídas pelos próprios membros do conselho e nomeadas pelo presidente têm a finalidade de atender o que determina o artigo 50, inciso VIII, deste Regimento.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE DECISÃO

Art. 55 – Todas as decisões do conselho serão tomadas por votação aberta, encaminhando-se sempre o diálogo para a obtenção do consenso, quando possível.

Parágrafo Único – O conselheiro, que assim o desejar, poderá fazer a justificção de seu voto.

Art. 56 – Concluída a pauta será feita a lavratura da ata da reunião, que consistirá em um registro sintético dos assuntos tratados e será assinada pelo secretário da Diretoria Executiva e pelo Presidente.

§ 1º – A ata será enviada com a convocação da próxima reunião do Conselho Federativo Estadual, na qual será submetida à aprovação dos conselheiros.

§ 2º – Até ser enviada a ata, nos termos referidos no § 1º deste artigo, o secretário do CFE deverá remeter memória de reunião aos conselheiros, via e-mail institucional, o que não substituirá, em hipótese alguma, a Ata respectiva.

TÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 57 – As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva realizar-se-ão uma vez por mês, em dia e hora prefixados pelo presidente em conjunto com os vice-presidentes.

Art. 58 – As reuniões podem ser:

I – administrativas

II – de apoio: para o estudo do evangelho e irradiação

III – reuniões mediúnicas.

Art. 59 – As reuniões administrativas destinam-se ao planejamento, execução, controle e avaliação de ações, projetos e programas que digam respeito à gestão federativa.

§ 1º – A Presidência pode permitir, e mesmo solicitar, o comparecimento a essas reuniões dos coordenadores de setores e outros colaboradores, sendo-lhes facultado participar dos diálogos, não tendo, porém, direito ao exercício do voto.

§ 2º – Os vice-presidentes realizarão reuniões com as áreas que lhe são afetas para o planejamento de ações operacionais a serem submetidas à Diretoria, em reunião.

Art. 60 – As reuniões de apoio e as reuniões mediúnicas visam à integração da instituição nos superiores objetivos da Doutrina, propiciando o fortalecimento da equipe, harmonizando a ambiência do trabalho federativo e possibilitando o intercâmbio com os Mentores do Movimento Espírita.

Art. 61 – A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos relevantes e de solução urgente, por iniciativa e convocação do presidente ou, ainda, por deliberação da maioria dos seus membros.

Art. 62 – As reuniões da Diretoria Executiva são dirigidas pelo presidente ou por seu substituto eventual.

Art. 63 – As deliberações ou conclusões da Diretoria Executiva devem ser registradas em ata, fiel e concisa.

Art. 64 – Após a abertura da reunião será aprovada a ata da reunião anterior e receberá as assinaturas do presidente e do secretário da Diretoria Executiva. As demais assinaturas dos presentes serão colhidas em livro de presenças, aberto para tal fim, no início de cada reunião.

Parágrafo único – As emendas, restrições, adendos e outros reparos apresentados à ata, se aprovados, deverão figurar na própria ata.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

Art. 65 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou em prazo inferior se as demandas da instituição assim o exigirem.

Parágrafo único – Quando na composição do Conselho Fiscal não existir um conselheiro com formação contábil, deverá ser utilizado o assessoramento de um profissional da área.

Art. 66 – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu presidente, ou do presidente da Fergs, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 67 – As reuniões serão dirigidas por um presidente escolhido pelos seus pares, na primeira reunião de cada mandato.

Art. 68 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 69 – O Conselho Fiscal, para exercer em plenitude seus deveres estatutários, pode consultar as atas do Conselho Federativo Estadual e as da Diretoria Executiva, assim como requisitar documentos contábeis e patrimoniais, balancetes, balanços e outros.

Art. 70 – O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ao presidente da Fergs que terá o prazo de 10 (dez) dias para respondê-las.

TÍTULO VIII

DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 71 – São atribuições do Presidente da Fergs além das que constam no artigo 32 do Estatuto:

I – representar a Federação junto ao Conselho Federativo Nacional, em virtude do que dispõe o parágrafo 2o do artigo 3o do Estatuto;

- II – fazer-se acompanhar de assessores quando da representação junto ao Conselho Federativo Nacional;
- III – remeter, com antecedência, às Uniões Espíritas, aos Conselhos Regionais e às instituições federadas, quando da convocação do Conselho Federativo Estadual, a respectiva pauta de trabalho e minutas de documentos para deliberação;
- IV – presidir a Assembleia Geral, salvo nos casos previstos no Estatuto (art. 17, inciso III), norteando os diálogos, mantendo a ordem, concedendo e cassando a palavra, e suspendendo os trabalhos, quando for conveniente;
- V – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;
- VI – presidir o Conselho Federativo Estadual, salvo o previsto no artigo 37, inciso VI, do Estatuto, norteando os diálogos, concedendo e cassando a palavra, mantendo a ordem e suspendendo os trabalhos, nos casos estabelecidos no artigo 46 deste Regimento;
- VII – encaminhar ao Conselho Federativo Estadual para análise e deliberação as decisões tomadas pela Diretoria Executiva quanto a casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno (artigo 31, inciso IV do Estatuto);
- VIII – propor, na última reunião anual do Conselho Federativo Estadual, junto com a estimativa da receita e despesa para o exercício seguinte, a fixação da contribuição mínima das instituições federadas (Estatuto, art. 37, inciso IX);
- IX – encaminhar à apreciação do Conselho Federativo Estadual, na reunião do mês de março, o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e o demonstrativo da receita e despesa referentes ao exercício anterior (Estatuto, art. 37, XI);
- X – convocar o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para cumprimento do disposto no art. 27 do Estatuto, caso alguma das atribuições constantes do mesmo artigo não estejam sendo cumpridas;
- XI – aprovar, ouvida a Diretoria Executiva, as indicações de inserção e afastamento de colaboradores feitas pelos vice-presidentes e diretores para comporem as respectivas equipes;

XII – prover representação de caráter eventual, informando à Diretoria Executiva, na primeira reunião desta;

XIII – solucionar casos urgentes ou imprevistos, comunicando à Diretoria Executiva, na primeira reunião desta;

XIV – fixar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, o seu calendário anual de reuniões;

XV – observar os limites das despesas fixadas pela Diretoria Executiva e solicitar a complementação de verba, quando necessário, segundo comportar a receita da Federação;

XVI – comunicar ao Conselho Federativo Estadual a filiação, a suspensão e o desligamento do quadro federativo de associação federada;

XVII – submeter à aprovação da Diretoria Executiva o pedido de adesão à União Espírita, de Centro Espírita Federado isolado, sediado na circunscrição da União, comunicando esta decisão ao Conselho Federativo Estadual;

XVIII – dar encaminhamento às reclamações, interpelações, notificações e protestos recebidos pela federativa, prestando informações a respeito na primeira reunião da Diretoria Executiva;

XIX – organizar, com a colaboração dos membros da Diretoria Executiva, nas suas respectivas áreas de atividade, o relatório anual de atividades federativas, devidamente instruído com o demonstrativo da situação financeira da Federação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, submetendo tudo à apreciação do Conselho Federativo Estadual na reunião ordinária do mês de março (Estatuto, art. 37, II e XI);

XX – diligenciar para que as decisões dos órgãos de deliberações coletivas sejam cumpridas na íntegra;

XXI – representar e falar em nome da Federação à mídia espírita e não espírita, podendo delegar esta função a um dos membros da Diretoria Executiva ou a quem entender que detenha as condições para fazê-lo;

XXII – instituir, presidir e integrar o Conselho Editorial da FERGS e indicar conselheiros para aprovação pela Diretoria Executiva.

XXIII – coordenar os Congressos realizados pela FERGS ou indicar o coordenador-geral e demais coordenações em harmonia com os vice-presidentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 72 – O Conselho Editorial é um órgão de assessoria, vinculado diretamente à Presidência da FERGS - que indicará os seus membros - cujas atribuições são as seguintes:

I – analisar, sugerir e apresentar parecer sobre novos títulos a serem editados pela Editora da Fergs, segundo critérios de adequação doutrinária, estratégica, técnica e comercial;

II – recomendar sobre novas edições e sugerir as respectivas tiragens das obras publicadas pela Editora da Fergs;

III – analisar e sugerir temas e conteúdo para as publicações impressas e em mídia eletrônica da Federação: websites, *Diálogo Espírita*, *A Reencarnação* e outras publicações federativas periódicas ou esporádicas;

IV – indicar autores, temáticas e formatos de publicações a serem veiculadas pela Editora da Fergs e pela Área de Comunicação Social Espírita.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente, consultando os vice-presidentes, a aprovação final do parecer do Conselho Editorial.

CAPÍTULO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 73 – A competência dos vice-presidentes compreende quatro áreas estratégicas, a saber:

I – Vice-Presidência Administrativa;

II – Vice-Presidência Doutrinária;

III – Vice-Presidência de Unificação;

IV – Vice-Presidência de Relações Institucionais.

SEÇÃO I

DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Art. 74 – São atribuições do vice-presidente administrativo:

I – cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço, instruções e demais atos administrativos exarados pela Presidência;

II – expedir ordens de serviço, instruções e demais atos administrativos por delegação do presidente;

III – elaborar e/ou orientar a elaboração de portarias, contratos, distratos e demais documentos pertinentes às suas atribuições;

IV – supervisionar e planejar a conservação, manutenção e organização do patrimônio da Federação;

V – propor ao presidente a admissão e a demissão de pessoal assalariado;

VI – planejar e supervisionar a gestão dos recursos humanos da FERGS, bem como o cumprimento das rotinas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais;

VII – gerir as obrigações contratuais e os convênios firmados pela FERGS;

VIII – supervisionar as atividades da Secretaria, da Tesouraria, dos Departamentos de Tecnologia da Informação, Marketing, Patrimônio e Segurança, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Captação de Recursos e Parcerias Estratégicas, da Livraria, Distribuidora, Editora, Clube do Livro Espírita e Gerências da FERGS;

IX – prover o presidente dos elementos necessários à ordenação de despesa e demais atos do processo decisório, observando os limites orçamentários, bem como autorizar os pagamentos decorrentes das despesas previamente ordenadas pela presidente;

- X – prover o presidente das informações, relatórios e dados que deverão ser apresentados ao Conselho Federativo Estadual e Conselho Fiscal;
- XI – formar e coordenar, em conjunto com os demais vice-presidentes, equipe de voluntários para executar a infraestrutura dos eventos federativos;
- XII – formar lideranças e equipes, bem como coordenar as equipes de voluntários e profissionais para as atividades afetas à vice-presidência, submetendo ao presidente e às demais vice-presidências a escolha dos respectivos trabalhadores;
- XIII – Auxiliar a Presidência da FERGS nas ações de construção coletiva da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XIV – Proceder ao levantamento das informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, junto à Diretoria e aos gerentes, no que se refere às suas áreas de atuação;
- XV – Supervisionar em conjunto com a Tesouraria a atuação da contabilidade na elaboração dos registros contábeis e financeiros da FERGS, bem como a atuação da auditoria externa;
- XVI – gerir os processos de informação e transparência da gestão federativa;
- XVII – supervisionar a documentação relativa à regularidade das certificações nos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, nos Fóruns e demais órgãos públicos onde a FERGS mantenha registro;
- XVIII – supervisionar e orientar a prestação de contas dos recursos oriundos de projetos sociais;
- XIX – encaminhar ao presidente, na primeira quinzena de fevereiro, o balanço e o demonstrativo da receita e despesa do exercício anterior;
- XX – propor a inserção e afastamento de colaboradores ao presidente;
- XXI – realizar juntamente com o presidente e demais vices-presidentes visitaçao aos centros espíritas do Estado;
- XXII – assinar, no impedimento do presidente, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pelo presidente, quitações perante os poderes públicos e estabelecimento de crédito, bem como realizar movimentações bancárias presenciais ou eletrônicas. (art. 33 do Estatuto);

XXIII – representar a FERGS, quando indicado pelo presidente nos termos do art. 33 do Estatuto;

XXIV – encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades do ano anterior;

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA DOUTRINÁRIA

Art. 75 – São atribuições da Vice-Presidência Doutrinária:

I – promover, coordenar e orientar, em âmbito federativo estadual, o estudo da Doutrina Espírita, visando à preservação dos princípios da Doutrina Espírita e o cumprimento dos dispositivos contidos nos documentos norteadores das áreas federativas e nas Obras da Codificação;

II – estimular a formação de multiplicadores para a atuação nas diversas áreas afetas à Vice-Presidência Doutrinária, afinados com as diretrizes federativas;

III – orientar a implementação de campanhas de difusão doutrinária definidas pelo Conselho Federativo Nacional e/ou pela FERGS;

IV – promover encontros estaduais entre os representantes das áreas doutrinárias dos Centros Espíritas para compartilhar experiências;

V – supervisionar e orientar as atividades afetas às áreas do Atendimento Espiritual no Centro Espírita, de Comunicação Social, da Infância e Juventude, da Família, de Assistência e Promoção Social, do Estudo do Espiritismo, da Mediunidade, do Livro Espírita, da Assessoria de Arte na Difusão Espírita e outras que vierem a ser criadas para o cumprimento das atribuições da Vice-Presidência Doutrinária;

VI – coordenar reuniões visando à integração e ao aperfeiçoamento doutrinário com os Diretores das áreas do Movimento Espírita no Rio Grande do Sul;

VII – coordenar a formação de voluntários para a equipe federativa;

VIII – propor à Diretoria Executiva e supervisionar o conteúdo doutrinário de congressos, seminários e outros eventos de âmbito federativo, em conjunto com as áreas;

IX – realizar juntamente com o presidente e demais vices-presidentes visitaçãõ aos Centros Espí-
ritas do Estado;

X – integrar o Conselho Editorial da FERGS;

XI – fomentar ações de sustentabilidade das atividades das áreas doutrinárias;

XII – formar lideranças e colaboradores para comporem a estrutura da referida vice-presidência,
indicando-os para aprovação pela Diretoria Executiva;

XIII – propor a inserção e o afastamento de colaboradores ao presidente;

XIV – encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o rela-
tório de suas atividades do ano anterior;

XV – assinar, no impedimento do presidente, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques,
ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pela Presidência, quitações
perante os poderes públicos e estabelecimento de crédito, bem como realizar movimentações
bancárias presenciais ou eletrônicas. (art. 33 do Estatuto);

XVI – representar a FERGS, quando indicado pelo presidente nos termos do art. 33 do Estatuto;

SEÇÃO III

VICE-PRESIDÊNCIA DE UNIFICAÇÃO

Art. 76 – São atribuições da Vice-Presidência de Unificação as ações de fomento do processo de
unificação e o incremento das ações de fortalecimento dos laços de união entre os espíritas.

I – propor e supervisionar programas de capacitação em gestão administrativa e de formação de
lideranças federativas para os dirigentes espíritas;

II – promover e orientar ações para a implementação de diretrizes estratégicas da federativa;

III – promover e acompanhar em conjunto com a Vice-Presidência Doutrinária a formação dos
Núcleos de Treinamento e Estudo nos Conselhos Regionais Espíritas e nas Uniões;

IV – coordenar as áreas e setores da Vice-Presidência de Unificação;

- V – supervisionar a elaboração do Plano de Atividades Federativas – PAF -, encaminhando-o, em tempo hábil, à Diretoria Executiva;
- VI – supervisionar a execução do Plano de Atividades Federativas;
- VII – relacionar-se ativamente com os Conselhos Regionais e Uniões Espíritas, prestando-lhes assessoramento nas tarefas de unificação;
- VIII – fomentar e orientar o relacionamento entre as casas federadas e os órgãos de unificação;
- IX – supervisionar o registro das Reuniões Regionais e Inter-regionais;
- X – propor, estimular e realizar visitas juntamente com as lideranças de unificação para dinamizar a rede federativa;
- XI – encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades, do ano anterior;
- XII – cumprir outras tarefas eventualmente designadas pelo presidente da FERGS;
- XIII – formar lideranças e colaboradores para compor a estrutura da referida vice-presidência, indicando-os para aprovação pela Diretoria Executiva;
- XIV – propor a inserção e afastamento e colaboradores ao presidente da FERGS;
- XV – assinar, no impedimento do presidente, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pela Presidência, quitações perante os poderes públicos e estabelecimento de crédito, bem como realizar movimentações bancárias presenciais ou eletrônicas. (art 33 do Estatuto);
- XVI – representar a Federação, quando indicado pelo presidente nos termos do art. 33 do Estatuto;
- XVII – Encaminhar à Diretoria Executiva, para deliberação, os processos de pedido de filiação de Centros Espíritas.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 77 – São atribuições da Vice-Presidência de Relações Institucionais o planejamento, acompanhamento e coordenação de ações junto a órgãos governamentais e instituições da sociedade civil, cabendo-lhe assessorar e orientar os Centros Espíritas quanto aos programas, projetos e ações de participação na sociedade.

I – supervisionar e orientar as atividades afetas à Área de Programas e Projetos Institucionais, bem como outras que vierem a ser criadas para o cumprimento das atribuições da vice-presidência;

II – avaliar e encaminhar à Diretoria Executiva, para análise e aprovação, os programas, projetos e suas respectivas ações;

III – formar lideranças e colaboradores para comporem a estrutura da referida vice-presidência, indicando-os para aprovação pela Diretoria Executiva;

IV – encaminhar, anualmente, à Diretoria Executiva, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades do ano anterior;

V – orientar o Programa Saber Ambiental da FERGS;

VI – realizar juntamente com o presidente e demais vices-presidentes visitação aos centros espíritas do Estado;

VII – assinar, no impedimento do presidente, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pela Presidência, quitações perante os poderes públicos e estabelecimento de crédito, bem como realizar movimentações bancárias presenciais ou eletrônicas (art. 33 do Estatuto);

VIII – representar a Federação, quando indicado pelo presidente nos termos do art. 33 do Estatuto.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FEDERATIVAS

Art. 78 – São órgãos de execução das atividades federativas as áreas, os departamentos, as coordenações, os setores e as assessorias que integram a Presidência, bem como as Vice-Presidências Administrativa, Doutrinária, de Unificação e de Relações Institucionais.

Parágrafo Único – As áreas, departamentos, coordenações, setores e assessorias serão dirigidos pelos diretores, coordenadores e assessores, nomeados pela Presidência, ouvidas as Vice-Presidências. Os diretores das áreas poderão indicar vice-diretores, cuja nomeação dependerá de aprovação pelo presidente e pelos vice-presidentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 79 – A Vice-Presidência Administrativa abrange as ações de infraestrutura, o planejamento e execução de atividades administrativas bem como o apoio às áreas finalísticas da gestão federativa e está composta pelas seguintes unidades:

I – Secretaria;

II – Tesouraria;

III – Livraria, Distribuidora, Editora e Clube do Livro Espírita da Fergs;

IV – Departamento de Tecnologia da Informação;

V – Departamento de Marketing;

VI – Departamento de Patrimônio e Segurança.

VII – As Gerências.

Parágrafo único – A organização da Vice-Presidência Administrativa será integrada, ainda, por comissões de trabalho e pelas seguintes assessorias voluntárias ou contratadas, com indicação aprovada pela Diretoria Executiva:

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessoria de Captação de Recursos e Parcerias Estratégicas.

Art. 80 – A Vice-Presidência Doutrinária abrange as atividades de orientação e apoio aos Centros Espíritas por meio do treinamento de voluntários e da elaboração de subsídios, objetivando promover a unidade de vistas no estudo e prática do Espiritismo, e está composta pelas seguintes unidades:

I – Área de Atendimento Espiritual no Centro Espírita;

II – Área da Infância e Juventude;

III – Área da Família;

IV – Área de Comunicação Social Espírita;

V – Área de Assistência e Promoção Social Espírita;

VI – Área de Estudo do Espiritismo;

VII – Área da Mediunidade;

VIII – Área do Livro Espírita;

IX – Secretaria da Vice-Presidência Doutrinária;

X – Assessoria Técnico-pedagógica;

XI – Assessoria de Arte na Difusão Espírita.

Art. 81 – A Vice-Presidência de Unificação abrange as atividades destinadas a fortalecer, facilitar, ampliar e aprimorar o trabalho federativo em sua atividade-fim, estimulando e coordenando ações para impulsionar a união dos espíritas e a unificação do Movimento Espírita, difundindo a cultura da construção coletiva e da conjugação de esforços para o trabalho em rede de forma comum e impessoal, bem como estimulando e implementando ações de gestão e preservação da memória do Movimento Espírita.

Parágrafo único: Integram a Vice-Presidência de Unificação:

I – Área de Gestão e Preservação da Memória;

II – Área de Formação de Lideranças Espíritas;

III – Setor de Assessoramento ao Centro Espírita;

IV – Setor de Rede Federativa;

V – Secretaria da Vice-Presidência de Unificação.

Art. 82 – A Vice-Presidência de Relações Institucionais abrange as ações federativas na propagação do Espiritismo por meio do seu relacionamento com a sociedade para o exercício da influência sobre a ordem social sempre em harmonia com as áreas federativas.

§ 1º – Integram a Vice-Presidência de Relações Institucionais:

I – Área de Programas e Projetos Institucionais;

II – Secretaria da vice-presidência de Relações Institucionais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 83 – A Secretaria será coordenada, respectivamente, pelo 1o e pelo 2o secretário da Diretoria Executiva.

§ 1º – Compete ao 1o secretário:

I – encaminhar ao Conselho Federativo Estadual através da Presidência, os processos de suspensão de Centros Espíritas Federados, após deliberação da Diretoria Executiva;

II – assinar, com o presidente, os certificados de filiação concedidos aos Centros Espíritas Federados;

III – auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual da FERGS;

IV – acumular as funções do 2o secretário, em caso de impedimento deste;

V – distribuir tarefas a voluntários da Secretaria;

VI – cumprir e fazer cumprir os atos administrativos e outras atribuições que forem determinadas pelo Presidente ou pelo vice-presidente administrativo;

VII – manter atualizado o cadastro das instituições federadas, das Uniões e dos Conselhos Regionais.

VIII – elaborar as atas do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral para aprovação na reunião seguinte;

IX – assinar as atas com o presidente, mantendo o livro de atas e a lista de presenças em ordem.

§ 2º – Compete ao 2º secretário:

I – auxiliar o 1º secretário, substituindo-o em seus impedimentos;

II – elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, que serão aprovadas na reunião seguinte;

III – assinar as atas com o presidente;

IV – manter os livros de atas em dia e em ordem;

V – encaminhar para exame, anualmente, à Área de Gestão e Preservação da Memória os documentos em arquivo, para análise e devido processamento pela gestão documental da FERGS;

VI – auxiliar a manter organizados os arquivos físicos e virtuais da Secretaria;

VII – providenciar a encadernação das atas;

VIII – manter registro atualizado de contatos telefônicos e endereços dos presidentes e vice-presidentes das Uniões Espíritas, dos Conselhos Regionais e das entidades federadas no estado;

IX – manter registro atualizado de endereços, números de documentos, contatos telefônicos, comprovante de residência do presidente e dos vices-presidentes da FERGS;

X – cumprir as deliberações do Presidente e do Vice-presidente Administrativo;

XI – manter atualizados o endereçamento da Federação Espírita Brasileira e das Federativas Estaduais.

SEÇÃO II

DA TESOUREARIA

Art. 84 – A Tesouraria será coordenada, respectivamente, pelo 1o e pelo 2o tesoureiro.

§ 1º – Compete ao 1o tesoureiro:

I – assinar, com o presidente ou com o vice-presidente indicado (art. 33 do Estatuto) cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pela Presidência, quitações perante os poderes públicos e estabelecimentos de crédito (Estatuto, art. 32, VI), bem como realizar movimentações bancárias presenciais ou eletrônicas;

II – cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço, instruções, orientações e demais atos administrativos expedidos pela Presidência ou pela Vice-Presidência Administrativa;

III – manter sob sua responsabilidade, devidamente contabilizados, valores e títulos de crédito;

IV – dar recibo dos valores ingressados na Federação ou autorizar terceiros a fazê-lo, sob sua responsabilidade;

V – efetuar pagamentos autorizados pela Vice-Presidência Administrativa de despesas autorizadas pela Presidência ou pelo seu substituto legal;

VI – controlar diariamente os recursos disponíveis em bancos e em caixa;

VII – supervisionar diariamente o movimento do caixa e bancos;

VIII – negociar e controlar as tarifas bancárias e as linhas de crédito com instituições financeiras;

IX – negociar e controlar as aplicações financeiras;

X – supervisionar a cobrança e o recebimento das duplicatas nos respectivos vencimentos;

XI – manter atualizado o controle das contribuições do quadro associativo;

XII – determinar a emissão de listagem dos centros espíritas inadimplentes e dos quites;

XIII – controlar os eventos financeiros contratuais;

XIV – controlar os recebimentos e negociar taxas com as administradoras de cartões de crédito;

XV – supervisionar a análise de cadastros de clientes para concessão de crédito;

XVI – controlar o pagamento de tributos;

- XVII – orientar e treinar os funcionários do setor financeiro;
 - XVIII – orientar e coordenar a elaboração dos registros contábeis, segundo as normas legais;
 - XIX – controlar o fluxo de documentos e arquivos entre o escritório de contabilidade e a FERGS;
 - XX – conferir os registros contábeis;
 - XXI – elaborar a prestação de contas dos convênios da Federação com os órgãos públicos;
 - XXII – apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, o balancete financeiro da entidade;
 - XXIII – disponibilizar para análise, pelo Conselho Fiscal, a documentação contábil, balancetes, extratos bancários, conciliações e demais documentos solicitados;
 - XXIV – encaminhar à Vice-Presidência Administrativa os elementos necessários para subsidiar a Presidência na elaboração do orçamento para o exercício seguinte, até o 5o dia útil do mês de outubro;
 - XXV – apresentar à Vice-Presidência Administrativa, até 31 de janeiro, o balanço e o demonstrativo da receita e despesa do exercício anterior, bem como o relatório de atividades da Tesouraria.
- § 2º – Compete ao 2o tesoureiro:
- I – auxiliar o 1o tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
 - II – elaborar a projeção do fluxo de caixa;
 - III – analisar a estrutura de capital e propor alternativas de financiamento;
 - IV – planejar ações para suprir insuficiências de recursos financeiros ou maximizar as sobras de recursos financeiros;
 - V – analisar as operações e centros de custo, identificando margens de contribuição, ponto de equilíbrio e outros indicadores necessários ao ajuste da estrutura de custos, definição de políticas comerciais etc.

SEÇÃO III

DA LIVRARIA, DISTRIBUIDORA, EDITORA E CLUBE DO LIVRO ESPÍRITA DA Fergs

Art. 85 – A Livraria, Distribuidora, Editora e Clube do Livro Espírita da Fergs têm atribuições e estruturas diversas, de acordo com as disposições a seguir:

§ 1º – A Livraria, Distribuidora, Editora e o Clube do Livro Espírita da Fergs serão liderados por um diretor, assessorado por uma gerência comercial e uma gerência editorial;

§ 2º – incumbe à Livraria Espírita da Fergs:

I – a comercialização das obras que tenham sido indicadas pela Área do Livro Espírita, da Vice-Presidência Doutrinária.

II – a definição e a execução, mediante aprovação da Vice-Presidência Administrativa e da Presidência, de políticas, metas e ações comerciais, operacionais e de marketing;

III – gerir e fomentar a comercialização de obras através de loja virtual e ferramentas de comércio eletrônico;

§ 3º – incumbe à Distribuidora Espírita da Fergs:

I – a distribuição das obras que tenham sido indicadas pela Área do Livro Espírita, da Vice-Presidência Doutrinária;

II – a definição e a execução, mediante aprovação da Vice-Presidência Administrativa e da Presidência, de políticas, metas e ações comerciais, operacionais e de marketing;

III – a indicação e o relacionamento com representantes operacionais e comerciais para atuarem no Rio Grande do Sul e fora dele, mediante aprovação da Vice-Presidência Administrativa e da Presidência;

IV – estabelecer políticas de distribuição e consignação de obras a serem implementadas junto aos Centros Espíritas e demais clientes da FERGS;

§ 4º – incumbe à Editora Espírita da Fergs:

I – a edição das obras previamente aprovadas pelo Conselho Editorial da Fergs;

II – a definição e a execução, mediante aprovação da Vice-Presidência Administrativa e da Presidência, de políticas, metas e ações comerciais, operacionais e de marketing em relação aos títulos por ela editados.

III – a indicação e o relacionamento com representantes operacionais e comerciais para atuarem no Rio Grande do Sul e fora dele, mediante aprovação da Vice-Presidência Administrativa e da Presidência.

IV – realizar parcerias para a edição de obras;

V – propor ações de formação de leitores e autores juntamente com a Área do Livro Espírita, da Vice-Presidência Doutrinária;

VI – prospectar originais para análise do Conselho Editorial;

§ 5º Incumbe ao Clube do Livro Espírita da FERGS:

I – promover a sustentabilidade ética, sociopoliticocultural, ambiental, espiritual e econômica do Movimento Espírita do Rio Grande do Sul, tendo o livro espírita como elemento de unidade doutrinária, unificação e negócio de administração;

II – oferecer aos estudantes, frequentadores dos Centros Espíritas e simpatizantes da Doutrina Espírita livros com qualidade doutrinária;

III – prover os Centros Espíritas e os órgãos de unificação de recursos cuja fonte seja compatível com os princípios espíritas;

IV – formar uma rede de colaboração que estimule a união dos espíritas e a corresponsabilidade pela manutenção das atividades de difusão e divulgação do Espiritismo;

V – oferecer livros com custo beneficiado, atingindo um maior número de leitores;

VI – promover ações de formação de leitores.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 86 – O Departamento de Tecnologia da Informação é a unidade da Vice-Presidência Administrativa responsável pela disponibilização dos recursos de infraestrutura, de equipamentos e de sistemas de tecnologia da informação aos colaboradores e voluntários da FERGS.

§ 1º – Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

I – fazer a gestão de Tecnologia da Informação da FERGS;

II – estruturar os processos, no que se refere à gestão da informação e da tecnologia, no âmbito da FERGS;

III – planejar, prover e manter a infraestrutura adequada aos usuários de sistemas de informação;

IV – analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;

V – zelar pela integridade e a segurança dos dados institucionais armazenados;

VI – prover treinamento e suporte técnico aos usuários de recursos de Tecnologia da Informação.

§ 2º – As atividades operacionais da Área poderão ser desenvolvidas por profissionais ou empresas contratadas.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE MARKETING

Art. 87 – O Departamento de Marketing é a unidade da Vice-Presidência Administrativa responsável pelo desenvolvimento dos objetivos, políticas e estratégias propostas pela Diretoria Executiva para a obtenção de suas finalidades.

§ 1º – São atribuições do Departamento:

I – estudar e desenvolver projetos orientados para promoção da imagem da FERGS bem como as formas de relacionamento entre as instituições associadas e a comunidade em geral;

II – colaborar, na sua área de atuação, com todas as unidades da Federação.

§ 2º – As atividades operacionais do Departamento poderão ser desenvolvidas por profissionais ou empresas contratadas

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA

Art. 88 – O Departamento de Patrimônio e Segurança é a unidade da Vice-Presidência Administrativa encarregada das funções de avaliação, manutenção e controle dos bens móveis e imóveis da Federação e das diretrizes e políticas de segurança a serem adotadas pela instituição.

Parágrafo único – Compete ao Departamento:

I – realizar periodicamente o inventário dos bens móveis e imóveis da Federação, informando seus resultados à Diretoria Executiva tendo em vista, no que couber, a atualização contábil de seus valores;

II – diagnosticar e executar projeto de segurança física e patrimonial para a Federação.

III – apresentar projetos e supervisionar a execução de atividades de edificação, reforma e manutenção predial, bem como supervisionar a conservação e manutenção dos bens móveis da Federação;

IV – manter atualizado o Plano de Proteção e Combate a Incêndio, bem como o Alvará da FERGS.

SEÇÃO VII

DAS GERÊNCIAS

Art. 89 – As gerências da FERGS são cargos de apoio à gestão, vinculadas à Vice-Presidência Administrativa, exercidas por profissionais contratados pelo regime celetista aos quais cabe o auxílio no planejamento da gestão, o acompanhamento da execução, a gestão dos funcionários e dos voluntários das suas áreas de atuação.

§ 1º – Cabe à Gerência administrativa e de Recursos Humanos:

I – o planejamento e controle da execução das atividades de apoio administrativo;

II – O apoio à gestão de todos os funcionários e estagiários da FERGS, bem como dos voluntários de setores da área administrativa, sob sua responsabilidade;

III – Cumprir todas as atribuições cujo detalhamento consta no Manual de Cargos e Atribuições da FERGS;

§ 2º – Cabe à gerência comercial:

I – o gerenciamento dos processos da área comercial da FERGS;

II – o apoio à gestão dos funcionários, estagiários e voluntários vinculados à Livraria, à Distribuidora e ao Clube do Livro Espírita da Fergs, bem como atuar conjuntamente com a gerência editorial e substituí-la em seus impedimentos;

III – Cumprir todas as atribuições cujo detalhamento consta no Manual de Cargos e Atribuições da Fergs;

§ 3º – Cabe à Gerência Editorial:

I – o gerenciamento dos processos de publicações e demais ações editoriais da FERGS;

II – o apoio à gestão dos funcionários, estagiários e voluntários vinculados à Editora da Fergs bem como atuar conjuntamente com a gerência comercial e substituí-la em seus impedimentos;

III – Cumprir todas as atribuições cujo detalhamento consta no Manual de Cargos e Atribuições da Fergs.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DOUTRINÁRIA

SEÇÃO I

DA ÁREA DO ATENDIMENTO ESPIRITUAL NO CENTRO ESPÍRITA

Art. 90 – A Área do Atendimento Espiritual no Centro Espírita é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar e orientar, em âmbito federativo estadual, o estudo das atividades da recepção, atendimento fraterno pelo diálogo, explanação do Evangelho à luz da

Doutrina Espírita, atendimento pelo passe e irradiação, visando à preservação dos princípios doutrinários, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos norteadores da área aprovados pelo CFN/FEB e /ou pela FERGS.

SEÇÃO II

DA ÁREA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 91 – A Área de Infância e Juventude é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de coordenar, orientar e incentivar, em âmbito federativo estadual, as ações direcionadas à Evangelização Espírita da Infância e da Juventude, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos norteadores da área aprovados pelo CFN/FEB e /ou pela FERGS, visando à preservação dos princípios doutrinários, pela qualidade pedagógica e pelo zelo relacional, indispensáveis à prática evangelizadora.

§ 1º – Compete à Direção da Área da Infância e Juventude:

I – liderar a equipe, orientar o planejamento, coordenar a execução, promover a avaliação dos processos de trabalho juntamente com as coordenações de infância e juventude;

II – promover a Campanha Permanente de Evangelização Espírita;

III – participar do processo de construção coletiva das diretrizes nacionais e do Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro na área da Infância e Juventude juntamente com as outras federativas estaduais e Coordenação Nacional da Área CFN/FEB;

§ 2º – A Direção da Área da Infância e Juventude realizará reuniões periódicas com os diretores de infância e juventude das uniões espíritas, em um número mínimo de 2 (duas) reuniões presenciais ao ano.

§ 3º – A Área de Infância e Juventude será constituída por um diretor e duas coordenações:

I – Coordenação de Infância;

II – Coordenação de Juventude.

§ 4º – À Coordenação de Infância compete, conjuntamente com a direção da Área:

- I – coordenar a Ação Evangelizadora da Infância na Federativa Estadual;
- II – estimular, apoiar e orientar a realização de treinamentos para a formação de evangelizadores de infância na rede federativa, através dos órgãos de unificação;
- III – participar da construção coletiva de diretrizes nacionais para a infância espírita e trabalhar ativamente para a sua implantação no estado do Rio Grande do Sul;
- IV – representar a Federativa Estadual nos eventos regionais, inter-regionais, estaduais e nacionais de Infância.

§ 5º – À Coordenação de Juventude compete conjuntamente com a direção da área:

- I – coordenar a Ação Evangelizadora da Juventude na rede federativa;
- II – participar da construção coletiva de diretrizes nacionais para a juventude espírita e trabalhar ativamente para a sua implantação no estado do Rio Grande do Sul;
- III – articular as lideranças do Movimento Espírita Juvenil nas regiões federativas;
- IV – coordenar eventos estaduais de confraternização de Juventude;
- V – incentivar o protagonismo juvenil nas atividades do Movimento Espírita do RS;
- VI – estimular a criação dos Grupos de Programações Juvenis nas Uniões, observando as orientações da Coordenação de Juventude para sua organização, formação e desenvolvimento das respectivas atividades;
- VII – estimular as lideranças espíritas para a inserção do jovem no trabalho federativo e no Centro Espírita;
- VIII – estimular, apoiar e orientar a realização de treinamentos para a formação de evangelizadores de juventude na rede federativa, através dos órgãos de unificação;
- IX – representar a Federativa Estadual nos eventos regionais, inter-regionais, estaduais e nacionais de juventude.

SEÇÃO III

DA ÁREA DA FAMÍLIA

Art. 92 – A Área da Família é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar, orientar e apoiar, em âmbito federativo estadual, a tarefa de Evangelização da Família, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos norteadores da área aprovados pelo CFN/FEB e /ou pela Fergs, visando à preservação dos princípios doutrinários.

Parágrafo único: Compete à Área da Família:

I – estimular e orientar a implantação da Área da Família nos Centros Espíritas e nos órgãos de unificação;

II – organizar e disponibilizar materiais de apoio às atividades de Evangelização das Famílias e para as atividades previstas no Plano de Atividades Federativas;

III – reunir lideranças da Área da Família do Movimento Federativo Estadual, fortalecendo a rede federativa e a Unificação;

IV – participar da construção coletiva de diretrizes nacionais para a Área da Família, representando- a nos eventos regionais e nacionais;

V – orientar a organização e a composição de grupos nos Centros Espíritas para a Evangelização das famílias, abrangendo todas as faixas etárias e configurações familiares; contemplando interesses e necessidades das famílias, pela formação de grupos de interesses específicos tais como: Longevidade/ Maturidade, Conjugalidade/ Laços Conjugais, Famílias Gestantes, entre outros;

VI – destacar a orientação e a realização do Evangelho no Lar como uma das ações prioritárias da área da Família nos Centros Espíritas;

VII – fomentar as campanhas permanentes lançadas pelo Conselho Federativo Nacional e pela Fergs.

SEÇÃO IV

DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

Art. 93 – A Área de Comunicação Social Espírita é o órgão da Diretoria executiva encarregado de:

I – promover a Formação da Mentalidade Cristã, através do treinamento dos voluntários espíritas;

II – divulgar as ações de Estudo e Prática do Espiritismo;

III – promover a comunicação entre os agentes do Movimento Espírita.

IV – promover a troca de informações para garantir a unidade de pensamentos e propósitos no ideal da Unificação Espírita;

V – promover a comunicação espírita considerando as dimensões de utilidade, beleza e fundamentação;

VI – divulgar as informações do Espiritismo e do Movimento Espírita em formato, estrutura e canais adequados aos públicos aos quais se destinam;

VII – elaborar materiais de apoio e disseminar os subsídios e orientações contidas nos documentos norteadores da área aprovados pelo CFN/FEB e /ou pela Fergs.

§ 1º – Compete à Área de Comunicação Social Espírita, desenvolver as seguintes atividades na modalidade de programas e/ou projetos:

I – cobrir e transmitir em áudio e vídeo os eventos do Movimento Espírita, contando com colaboração e execução da ASCOM (Assessoria de Comunicação) nos eventos promovidos pela Diretoria Executiva, e coordenação dos diretores das uniões nos eventos promovidos pelos órgãos de unificação municipais e regionais;

II – fomentar e orientar a implantação da área de comunicação social espírita nos Centros Espíritas e nos órgãos de Unificação;

III – elaborar e disponibilizar ao Movimento Espírita material para sensibilização e treinamento de voluntários para atuação na ACOM no Centro Espírita e nos órgãos de unificação;

IV – promover encontros de sensibilização e treinamento de voluntários para atuação na ACOM no Centro Espírita e nos órgãos de Unificação;

V – divulgar e difundir o Plano de Comunicação Institucional da FERGS.

§ 2º – A Área de Comunicação Social Espírita trabalhará em harmonia com a Assessoria de Comunicação Social Espírita, vinculada à Presidência da FERGS (art. 155 deste Regimento).

SEÇÃO V

DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

Art. 94 – A Área de Assistência e Promoção Social Espírita é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de divulgar, incentivar, orientar e treinar os voluntários das instituições espíritas do estado, para o desenvolvimento de atividades de Assistência e Promoção Social Espírita, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos norteadores da área aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela FERGS visando à preservação dos princípios da Doutrina Espírita e ao pressuposto básico da educação integral do ser humano.

§ 1º – À Área de Assistência e Promoção Social Espírita compete:

I – cooperar com as instituições espíritas para que cumpram os objetivos básicos que orientam os trabalhos de Assistência e Promoção Social no Movimento Espírita;

II – estabelecer canais de comunicação com as entidades de toda a rede federativa, visando identificar suas necessidades e carências, como também identificar suas potencialidades e realizações na Área de Assistência e Promoção Social;

III – estimular o estudo e disseminar na rede federativa as orientações à Área de Assistência e Promoção Social adotadas pelo Movimento Espírita Brasileiro;

IV – auxiliar a Área de Relações Institucionais na elaboração dos programas, projetos e assessoramento ao Centro Espírita, planejando e executando as ações que necessitem da atuação conjunta.

SEÇÃO VI

DA ÁREA DE ESTUDO DO ESPIRITISMO

Art. 95 – A Área de Estudo do Espiritismo é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de coordenar, orientar e incentivar, em âmbito federativo estadual, o estudo da Doutrina Espírita, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos norteadores da área aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela Fergs, visando à preservação dos princípios doutrinários;

§ 1º – A Área de Estudo do Espiritismo compreende as seguintes atividades:

I – Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – ESDE e Estudo Aprofundado da Doutrina Espírita – EADE;

II – Estudo das Obras Básicas;

III – Outros Estudos (obras subsidiárias, Revista Espírita, etc.).

§ 2º – Compete à área do Estudo do Espiritismo:

I – orientar e incentivar o Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita de acordo com as diretrizes federativas, fundamentadas nas obras da codificação espírita;

II – orientar e incentivar o Estudo Aprofundado da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto: religioso, filosófico e científico;

III – orientar e incentivar o estudo das Obras Básicas, diretamente nas obras básicas de forma sequencial ou outra metodologia que assegure o conhecimento e a compreensão dos seus conteúdos de forma contínua;

IV – orientar e incentivar outros estudos da Doutrina Espírita, de autores cujos livros tenham cunho doutrinariamente correto e sejam reconhecidos pelo Movimento Espírita;

V – orientar e auxiliar os órgãos de unificação e os centros espíritas no cumprimento das suas tarefas de acordo com os documentos norteadores referentes à área.

VI – incentivar a implantação dos estudos do Espiritismo nos Centros Espíritas:

SEÇÃO VII

DA ÁREA DA MEDIUNIDADE

Art. 96 – A Área da Mediunidade é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar e orientar, em âmbito federativo estadual, o estudo e a prática da mediunidade, elaborando materiais de apoio e disseminando os subsídios e orientações contidas nos documentos norteadores da área aprovados pelo CFN/FEB e/ou pela FERGS visando à preservação dos princípios da Doutrina Espírita.

§ 1º – À Área da Mediunidade compete:

I – orientar o Centro Espírita para a realização do exercício da faculdade mediúnica de forma séria e segura, fornecendo material e treinamento embasado nos princípios da Doutrina Espírita e no Evangelho de Jesus.

II – proporcionar a realização de seminários, oficinas e demais ações voltadas à difusão da obra básica *O Livro dos Médiuns* e demais de autores cujos livros tenham cunho doutrinariamente correto e sejam reconhecidos pelo Movimento Espírita.

SEÇÃO VIII

ÁREA DO LIVRO ESPÍRITA

Art. 97 – A Área do Livro Espírita é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de promover, coordenar, orientar e apoiar, em âmbito federativo estadual, a tarefa de difusão do livro espírita, visando à preservação dos princípios doutrinários, a sustentabilidade do Movimento Espírita e o cumprimento dos dispositivos contidos nos documentos federativos nacionais e estaduais, estimulando a implantação da área nos centros espíritas integrantes da rede federada e nos órgãos de Unificação.

§ 1º: Compete à Área do Livro Espírita

I – administrar o funcionamento e a manutenção da sala de leitura da FERGS;

II – estimular, apoiar e orientar a realização dos treinamentos de voluntários para as ações doutrinárias, relativas ao livro espírita na rede federativa, através dos órgãos de Unificação;

III – estimular, apoiar e orientar a realização de Encontros sobre o Livro Espírita;

IV – representar a Federativa Estadual nos eventos regionais, inter-regionais, estaduais e nacionais de natureza doutrinária, sobre o Livro Espírita;

V – promover o estudo e a compreensão das diretrizes nacionais e estaduais sobre o livro espírita, pela rede federativa;

VI – estimular as lideranças espíritas à fidelização à Editora, Distribuidora e Livraria da FERGS;

VII – analisar e referendar, emitindo parecer fundamentado sobre livros, revistas, mídias e outros materiais voltados à formação doutrinária, educativa e espiritual do ser humano à luz do Espiritismo;

VIII – formar voluntários para a realização de análise de obras divulgadas pela Distribuidora e Livraria da FERGS;

IX – trabalhar de forma integrada com a Direção da Livraria, Distribuidora e Editora da FERGS no que se refere às questões doutrinárias pertinentes ao livro. (roteiros, formação de leitores, abertura de novos postos de livros, dentre outros que se fizerem necessários);

X – a direção da Área integrará o Conselho Editorial da FERGS;

XI – manter em arquivo virtual e backup seguro os pareceres de análise de obras;

§ 2º – Todas as atividades desenvolvidas pela Área do Livro Espírita primarão pelo entendimento e propagação do livro como elemento de higidez doutrinária, de unificação e negócio de administração.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA DOUTRINÁRIA

Art. 98 – Compete à Secretaria da Vice-Presidência Doutrinária:

I – organizar e manter no arquivo virtual as atas das reuniões da Vice-Presidência;

II – acompanhar as atividades desenvolvidas pelas áreas que integram a Vice-Presidência;

III – fornecer subsídios à Vice-presidência Doutrinária para a construção dos programas, projetos e planos de ações:

IV – acompanhar e auxiliar na estrutura de organização dos eventos federativos.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DE UNIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA ÁREA DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Art. 99 – A Área de Gestão e Preservação da Memória é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de planejar, coordenar e executar ações em âmbito federativo estadual para o desenvolvimento sustentável da gestão e preservação de acervos documentais arquivísticos e museológicos da FERGS, possibilitando a melhoria da tomada de decisões, bem como a pesquisa do Espiritismo, a preservação e o resgate da memória institucional do Movimento Espírita.

§ 1º – A Área de Gestão e Preservação da Memória compreende:

I – Setor de Arquivo;

II – Setor de Museu.

§ 2º – Compete ao Setor de Arquivo

I – realizar a gestão, preservação analógica e digital dos documentos arquivísticos da FERGS produzidos em qualquer suporte e de qualquer natureza;

II – dar condições à pesquisa e ao acesso para a melhoria da tomada de decisão;

III – planejar, coordenar e executar ações para a preservação e o resgate da memória institucional do Movimento Espírita;

§ 3º – Compete ao Setor de Museu

I – realizar a gestão e preservação de bens culturais musealizados, de caráter museológico, incorporados ao acervo da FERGS pelos seus valores simbólicos, artísticos, históricos ou culturais;

II – identificar junto às instituições espíritas materiais e bens de valor artístico, histórico ou cultural para o Movimento Espírita que possam ser incorporados ao acervo da FERGS;

III – elaborar projetos que auxiliem na sustentabilidade das ações de preservação da memória institucional;

§ 4º – as ações operacionais e técnicas da área poderão ser desenvolvidas por profissionais contratados.

SEÇÃO II

SETOR DE ACESSORAMENTO AO CENTRO ESPÍRITA

Art. 100 – Compete ao Setor de Assessoramento ao Centro Espírita:

I – auxiliar na elaboração do plano de visitação às entidades federadas e não federadas;

II – promover ações de incentivo à filiação de novas entidades, acompanhando e orientando os respectivos processos;

III – realizar as ações operacionais de apoio ao Centro Espírita;

IV – auxiliar na manutenção dos dados dos Centros Espíritas devidamente atualizados.

SEÇÃO III

SETOR DE REDE FEDERATIVA

Art. 101 – O Setor de Rede Federativa é responsável por estabelecer mecanismos de comunicação e apoio aos órgãos de unificação para facilitar a comunicação entre a Diretoria Executiva e demais integrantes da rede, bem como instrumentalizar as lideranças para o atendimento dos objetivos institucionais.

§ 1º – Compete ao Setor de Rede Federativa:

I – estabelecer mecanismos que permitam mapear dados, projetos ou quaisquer ações realizadas pelos órgãos de unificação para seu registro histórico;

II – disseminar orientações e compartilhar boas práticas, para fomentar o uso do e-mail institucional e demais mecanismos de comunicação implantados no âmbito federativo;

III – apoiar eventos on-line, rodas de conversa, que versem sobre temas afetos à vice-presidência de unificação, sua organização temática, avaliação e demais ações que se fizerem necessárias;

IV – compilar relatórios de atividades anuais das Uniões e Conselhos Regionais;

V – sistematizar orientações, tutoriais, promover sensibilização, que sirvam como suporte à efetiva execução das ações federativas aprovadas pelo CFE e/ou pela Diretoria Executiva, através dos meios e canais mais adequados ao público-alvo;

VI – estabelecer mecanismos que permitam o compartilhamento das experiências construídas pelos órgãos de unificação entre si e com a Diretoria Executiva;

VII – apoiar a gestão do Plano de Atividades Federativas (PAF), o que pressupõe:

a) elaborar seu anteprojeto, até 31 de maio, para apreciação da Diretoria Executiva;

b) manter o sistema de agendamento atualizado com as datas reservadas pela Diretoria Executiva, liberação e bloqueio de agendamentos e alterações nos treinamentos agendados;

c) manter estatísticas de treinamentos atualizadas à disposição da rede como instrumento para tomada de decisão;

VIII – apoiar o planejamento, execução, monitoramento e encerramento do projeto das Reuniões Inter-regionais e dos Encontros Regionais com ações de:

a) planejamento: levantar dados, propor sugestões de temas para minutar o projeto, sua fundamentação, metodologia, cronograma etc;

b) execução: minutar proposta de orientações às lideranças e aos facilitadores, treinamento e escala dos facilitadores, para avaliação pela Diretoria Executiva, estabelecer mecanismos de comunicação entre facilitadores, Diretoria Executiva e Lideranças de Unificação, expedir circulares das reuniões Inter-regionais, construção de proposta de mecanismos de avaliação;

c) monitoramento: revisar e reforçar orientações, alterações na escala de facilitadores, elaborar relatórios de avaliação parciais;

d) encerramento: elaboração de relatório geral.

IX – elaborar proposta de subsídios para os órgãos de unificação com instrumentos para a gestão e a execução das suas ações federativas, como, por exemplo, plano de ação, formação de equipes, elaboração de projetos.

SEÇÃO III

ÁREA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS ESPÍRITAS

Artigo 102 – A Área de Formação de Lideranças Espíritas é o órgão da Diretoria Executiva vinculado à Vice-presidência de Unificação, encarregado de promover, coordenar, planejar, executar e avaliar ações voltadas ao treinamento de lideranças no movimento espírita do Rio Grande do Sul, objetivando à sustentabilidade ética, doutrinária, sociopoliticocultural, econômica, ambiental e espiritual da rede federativa estadual.

Parágrafo Único – A Área de Formação de Lideranças Espíritas compreende:

I – Setor de Treinamento de Multiplicadores para a Formação de Lideranças Espíritas, com as seguintes atribuições:

a) Desenvolver projetos e ações de treinamento inicial e continuado de multiplicadores do setor junto à rede federativa;

b) Organizar a estrutura didático-pedagógica e logística dos treinamentos do setor, fazendo uso das tecnologias de informação e comunicação, concernentes com os processos de ensino e aprendizagem para este fim.

c) Produzir conteúdos, e objetos educacionais a serem utilizados nos treinamentos, bem como, desenvolver, dentro dos padrões comunicacionais da federativa, o guia dos facilitadores para as oficinas.

d) Criar estratégias de acompanhamento e diálogo permanente com os multiplicadores visando o desenvolvimento de competências.

e) Elaborar instrumentos de avaliação e acompanhamento para os programas e projetos do setor.

f) propor projetos e ações conectados com a temática da liderança, para atender as demandas do movimento espírita.

II – Setor de Formação de Gestores do Centro Espírita, com as seguintes atribuições:

a) Desenvolver projetos e ações de treinamento inicial e continuado de multiplicadores para a formação de gestores do Centro Espírita;

b) Organizar a estrutura didático-pedagógica e logística dos treinamentos do setor, fazendo uso das tecnologias de informação e comunicação, concernentes com os processos de ensino e aprendizagem para este fim.

c) Produzir conteúdos, e objetos educacionais a serem utilizados nos treinamentos, bem como, desenvolver, dentro dos padrões comunicacionais da federativa, o guia dos facilitadores para as oficinas.

d) Criar estratégias de acompanhamento e diálogo permanente com os multiplicadores visando o desenvolvimento de competências.

e) Elaborar instrumentos de avaliação e acompanhamento para os programas e projetos do setor.

f) Propor projetos e ações conectados com a temática da liderança, para atender as demandas do movimento espírita.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA DE UNIFICAÇÃO

Art. 103 – Compete à Secretaria da Vice-Presidência de Unificação:

- I – minutar e arquivar virtualmente as atas das reuniões da Unificação;
- II – arquivar as documentações dos setores da Vice-Presidência de Unificação;
- III – compor o cerimonial das reuniões inter-regionais e demais eventos de Unificação;
- IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos setores que integram a Vice-Presidência de Unificação;
- V – avaliar e produzir relatórios sobre as ações afetas à Vice-Presidência de Unificação;
- VI – fornecer subsídios à Vice-Presidência de Unificação para a construção dos planos de ações.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I

ÁREA DE PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 104 – A Área de Programas e Projetos Institucionais é o órgão da Diretoria Executiva encarregado de orientar o Centro Espírita na realização de ações de participação na sociedade com vistas a viabilizar a influência do Espiritismo sobre a ordem social, utilizando-se para isto de ações executadas pela FERGS em caráter de laboratório para as iniciativas da rede.

§ 1º – Compete à Área de Programas e Projetos Institucionais:

- I – elaborar e implementar programas e projetos sociais e educacionais visando à disseminação dos princípios universais da Doutrina Espírita na sociedade;
- II – submeter à assessoria pedagógica da FERGS os programas e projetos elaborados;
- III – avaliar e acompanhar o desenvolvimento dos programas e projetos em execução;
- IV – organizar e manter os registros, bem como relatar as ações dos projetos e programas para comprovação junto aos investidores sociais;

V – identificar editais e investimentos sociais para apresentação de projetos que viabilizem recursos para a instituição, sem que isso implique em sujeição administrativa, doutrinária ou partidária;

VI – apoiar o Centro Espírita na sua interface com a sociedade organizada, na elaboração de programas e projetos, afinizados com a gestão federativa e com os princípios da Doutrina Espírita;

VII – estabelecer canais de comunicação com instituições e órgãos públicos visando inteirar-se das principais ações desenvolvidas por aquelas instituições, bem como participar de suas atividades, expressando o posicionamento institucional, de acordo com os princípios do Espiritismo;

VIII – compartilhar as informações e os materiais obtidos nos encontros com as Instituições do 1º, 2º e 3º setores e Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos com as demais instituições do Movimento Espírita;

IX – sugerir à Presidência, os representantes da federativa nos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e nos segmentos da sociedade civil;

X – apresentar até o dia 31 de janeiro o Relatório de Impacto Social dos projetos em execução.

§ 2º Todas as representações da FERGS em conselhos, fóruns, órgãos governamentais e outros segmentos da sociedade civil serão efetivadas por indicação formal e escrita do presidente da FERGS.

SEÇÃO II

SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 105 – Compete à Secretaria da Vice-Presidência de Relações Institucionais:

I – organizar e manter no arquivo virtual as atas e demais documentos produzidos pela vice-presidência;

II – minutar correspondência e executar as atividades de gestão do relacionamento com os parceiros institucionais, elaborando listagem de datas especiais para envio de cartão de felicitações, agradecimento e outros;

- III – manter atualizada a listagem e contato dos parceiros institucionais e autoridades constituídas;
- IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que integram a vice-presidência;
- V – organizar a agenda da vice-presidência;
- VI – Avaliar e produzir relatório sobre as ações afetas à vice-presidência;
- VII – fornecer subsídios à vice-presidência para a construção dos planos de ações;
- VIII – promover e manter o registro da instituição nos conselhos e órgãos definidos pela Diretoria Executiva, a fim de viabilizar o apoio/parceria aos programas e projetos institucionais e a contribuição no estabelecimento de políticas públicas e privadas, sem que isto implique em sujeição administrativa, doutrinária ou partidária.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETORES DE ÁREAS, DEPARTAMENTOS E DOS COORDENADORES

SEÇÃO I

DOS DIRETORES DE ÁREAS

Art. 106 – São atribuições do diretor de Área/Departamento:

- I – organizar e dirigir a Área/Departamento;
- II – propor e promover ações integradas com as demais áreas federativas;
- III – elaborar com as suas equipes o planejamento anual das atividades da Área para o ano subsequente e apresentá-lo até a primeira quinzena de maio à Diretoria Executiva;
- IV – zelar pela execução das tarefas, formando equipe de apoio, treinando voluntários e compartilhando a visão federativa;
- V – priorizar as atividades federativas;

- VI – propiciar condições para a execução das tarefas, elaborando orçamento das atividades referentes à sua área/departamento a fim de subsidiar a tomada de decisões e embasar a provisão de recursos;
- VII – promover, regularmente, com os coordenadores sob sua liderança, reuniões para programação e avaliação das atividades;
- VIII – propor à Diretoria Executiva as modificações de estrutura da Área/Departamento;
- IX – propor ao presidente e vice-presidentes as nomeações e exonerações dos vice-diretores, coordenadores de setor e demais colaboradores efetivos;
- X – organizar e assinar com o presidente e/ou vice-presidente a correspondência da Área/Departamento;
- XI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pela gestão da FERGS e pela rede federativa;
- XII – apresentar à Presidência, até 31 de janeiro, o relatório anual das atividades da Área;
- XIII – organizar, quando necessário, e com prévia autorização do presidente e vice-presidentes, grupos de trabalho para tarefas de urgência ou específicas;
- XIV – manter contato com os Conselhos Regionais e as Uniões Espíritas para a dinamização e avaliação das ações do Movimento Espírita, no que diz respeito às atividades da sua área;
- XV – cumprir e fazer cumprir as deliberações e orientações da Diretoria Executiva;
- XVI – cientificar-se de todas as realizações da Federação;
- XVII – manter uma secretaria para organização do arquivo analógico e virtual do material elaborado para o desenvolvimento das atividades de sua área de ação, assim como das atas de reunião;
- XVIII – utilizar o e-mail institucional;
- XIX – promover a imagem institucional, compartilhando nos eventos e atividades da área a Visão, Missão e Valores da Fergs.
- XX – zelar pelo patrimônio da federativa;
- XXI – priorizar nas atividades da área as obras e publicações da Livraria e Editora da FERGS;

XXII – apoiar, divulgar e auxiliar a equipe federativa em todos os eventos e realizações;

XXIII – guardar lealdade, mantendo a confiança, que é pressuposto do cargo exercido;

XXIV – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva.

XXV – ser agente de união e de unificação, difundindo tais princípios em todos os eventos e treinamentos;

XXVI – formar lideranças para a continuidade do processo de gestão da área e da federativa;

XXVII – corresponsabilizar-se pela gestão federativa.

SEÇÃO II

DOS VICE-DIRETORES

Art. 107 – São atribuições do vice-diretor da Área:

I – assumir a direção da Área nos impedimentos do diretor;

II – apoiar e contribuir para a execução das tarefas e o atingimento dos objetivos da Área.

III – desenvolver competências de liderança, tendo em vista o processo sucessório.

SEÇÃO III

DOS COORDENADORES DOS SETORES

Art. 108 – São atribuições dos Coordenadores:

I – coordenar e executar as tarefas do Setor;

II – participar do planejamento das tarefas da Área;

III – indicar ao diretor os colaboradores do Setor;

IV – manter o diretor a par das atividades desenvolvidas;

V – comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor;

VI – utilizar o e-mail institucional;

VII – priorizar as atividades federativas;

VIII – promover reuniões regulares com sua equipe de trabalho;

IX – prestar as informações solicitadas;

X – apresentar ao Diretor, até a segunda quinzena de dezembro, os dados necessários para o relatório anual;

XI – cumprir e fazer cumprir as solicitações do Diretor;

XIII – zelar pelo patrimônio da federativa;

XIV – priorizar nas atividades do setor as obras e publicações da Livraria e Editora da Fergs;

XV – apoiar e auxiliar a equipe federativa em todos os eventos e realizações;

XVI – guardar lealdade, mantendo a confiança, que é pressuposto do cargo exercido.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109 – Para o cumprimento de suas atribuições, as áreas, departamentos e setores que integram as Vice-Presidências deverão ainda:

I – treinar e formar permanentemente a equipe de trabalho;

II – promover seminários, oficinas e outras ações de estudo e treinamento de colaboradores dos Centros Espíritas;

III – incentivar e apoiar ações descentralizadoras, alinhadas com as diretrizes federativas;

IV – promover reuniões periódicas com os coordenadores dos setores que o constituem para atender as demandas da área;

V – promover e participar de ações que visem à integração das áreas da Federativa e do Centro Espírita;

VI – articular a rede formada pelas lideranças da Área/Departamento/Setores nos órgãos de unificação e estimular o fortalecimento das redes municipais, intermunicipais e inter-regionais;

VII – realizar e estimular a realização na Rede Federativa do estado do Rio Grande do Sul de espaços de aperfeiçoamento doutrinário pedagógico dos trabalhadores das suas respectivas áreas;

VIII – formar multiplicadores e facilitadores nas regiões e inter-regiões federativas para realizar a treinamento de trabalhadores.

TÍTULO X

DOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

Art. 110 – A FERGS desenvolverá programas, projetos e ações institucionais que visem à difusão da Doutrina Espírita e à educação integral do homem e são elaborados em dois eixos estratégicos para atender:

I – ao Centro e ao Movimento Espírita;

II – ao que prevê a diretriz de participação do espírita na sociedade, estabelecida no Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS PARA O CENTRO ESPÍRITA E OS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO

Art. 111 – É o conjunto dinâmico e progressivo de projetos e ações voltados à compartilhar com a rede federativa conceitos, ações, reflexões e vivências tendentes a propiciar a implantação de uma cultura de liderança servidora, adequada ao processo de fortalecimento da união dos espíritas e da unificação do Movimento Espírita no Rio Grande do Sul.

§ 1º – Os projetos e ações que integram o programa compreendem:

I – oficinas para os integrantes do Centro Espírita e dos órgãos de unificação, que oportunizem o conhecimento, a reflexão e a vivência dos conteúdos que integram o programa;

II – ações federativas que promovam o despertar e a valorização das Lideranças de Unificação;

III – produção de material de apoio à formação de lideranças;

IV – formação de multiplicadores para ministrar oficinas de treinamento;

V – planejamento, execução, coordenação e realização de eventos de divulgação e difusão do programa.

§ 2º – O Programa de Formação de Lideranças para o Centro Espírita e Órgãos de Unificação – PFLE - será gerido pela Vice-Presidência de Unificação e operacionalizado pela Área de Formação de Lideranças Federativas.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES DAS ÁREAS FEDERATIVAS

Art. 112 – É o conjunto dinâmico e progressivo de projetos e ações voltados à formação de multiplicadores para as áreas da FERGS com os seguintes objetivos:

I – intensificar o processo de descentralização do treinamento de trabalhadores voluntários espíritas, preservando a unidade de princípios;

II – conferir eficácia e eficiência aos treinamentos com o atendimento ágil aos Centros Espíritas;

III – fomentar a união dos espíritas e a unificação do Movimento Espírita;

IV – subsidiar e apoiar os Núcleos de Treinamento e Estudo.

§ 1º – o programa tem como público-alvo os trabalhadores espíritas, com potencialidades para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para facilitar oficinas e demais treinamentos, bem como para propagar a cultura institucional;

§ 2º – instrumentos de avaliação, indicadores e demais aspectos da operacionalidade do programa serão detalhados e aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Federativo Estadual;

§ 3º – o Programa de Formação de Multiplicadores das áreas federativas será implantado em todas as unidades de execução das vice-presidências e será gerido pela Vice-Presidência Doutrinária da FERGS.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA CONTE MAIS

Art. 113 – É um conjunto dinâmico e progressivo de projetos e ações que visam à educação moral da criança, do adolescente e do adulto, utilizando o recurso da contação de histórias que educam a emoção e o sentimento, construindo hábitos salutarres, através da difusão de valores morais positivos.

§ 1º – Compõem-se de projetos e ações voltados para:

I – instituições espíritas

a) como ferramenta no processo de educação integral nos treinamentos e demais encontros de evangelizadores;

b) nos encontros da evangelização da infância, da juventude e grupos voltados para o público para adulto.

II – a sociedade

a) em parceria com a rede formal de educação – escolas municipais e estaduais;

b) em parceria com escolas particulares;

c) em parceria com as instituições do 3o setor;

d) em parceria com programas e projetos sociais cujos objetivos forem conexos com a proposta do Programa Conte Mais.

§ 2º – O Programa Conte Mais será gerido pela Vice-Presidência de Relações Institucionais e operacionalizado pela Área de Programas e Projetos sempre de forma integrada com as demais Áreas federativas nas ações que com elas se conectem.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA SABER AMBIENTAL

Art. 114 – É o conjunto dinâmico e progressivo de projetos e ações que visa contribuir com a educação ambiental das crianças, jovens e adultos, propondo ações práticas no cotidiano e produzindo conteúdo e metodologias com vistas à sensibilização de educadores e educandos para a atuação protetiva da vida em todas as suas manifestações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 – Os programas institucionais são vinculados diretamente à Presidência da FERGS, supervisionados pelas vice-presidências nominadas neste Regimento e quando necessário o presidente indicará gestores para administração dos projetos.

Parágrafo único – As ações que integram os programas e projetos institucionais são:

I – ações de treinamento;

II – participações em eventos;

III – edição de livros e outras publicações;

IV – seminários, painéis e oficinas;

V – participação dos conselhos de direitos e de políticas públicas, aos quais se vinculem os programas e projetos institucionais;

VI – participação em editais para projetos sociais, apoiados pela iniciativa privada ou pública, desde que a obtenção do recurso não implique em condicionamento de qualquer natureza para a Federação;

VII – atividades culturais que objetivem o fortalecimento da imagem institucional e a divulgação dos princípios espíritas.

TÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO E DA REGIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DA REGIONALIZAÇÃO FEDERATIVA

Art. 116 – Os órgãos de unificação instituídos pela FERGS são os Conselhos Regionais Espíritas e as Uniões Espíritas - Municipais, Distritais e Intermunicipais.

Art. 117 – A regionalização federativa é o processo que visa a ampliar e otimizar a atuação da Federação por meio de lideranças com conhecimento e proximidade das realidades locais, a fim de fortalecer a rede e dar efetividade aos programas, projetos e ações federativas, visando ao apoio e à orientação aos Centros Espíritas.

§ 1º – Compete ao Conselho Federativo Estadual formar comissões para estabelecer e alterar a regionalização federativa, tendo em vista os seguintes objetivos:

I – descentralizar a ação federativa do Movimento Espírita no estado para sedimentar os vínculos dos Centros Espíritas com a FERGS;

- II – fortalecer a união dos espíritas e o trabalho de unificação em âmbito regional;
- III – incentivar o intercâmbio de experiências e a colaboração recíproca entre as uniões e/ou as instituições espíritas integrantes da mesma região federativa;
- IV – estimular a criação de Centros Espíritas nas localidades onde eles inexistam;
- V – estimular o estudo do Espiritismo, bem como a qualificação das atividades e o treinamento dos trabalhadores espíritas da região federativa;
- VI – promover a formação de novas lideranças de unificação

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DA REGIONALIZAÇÃO

Art. 118 – Para a determinação da área abrangida e o número de regiões, o Conselho Federativo Estadual levará em conta fatores geográficos, demográficos, culturais, logísticos, bem como outras razões apresentadas pelos dirigentes espíritas interessados.

§ 1º – É vedado às sociedades federadas de um mesmo município integrar regiões federativas distintas.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES REGIONAIS E INTER-REGIONAIS

Art. 119 – São consideradas atividades inter-regionais e regionais:

I – as Reuniões Inter-regionais

II – os Encontros Regionais

III – as atividades de Treinamento e Estudo de âmbito regional e inter-regional

IV – as confraternizações regionais e inter-regionais.

Art. 120 – As Reuniões Inter-regionais são eventos que congregam os membros da Diretoria Executiva, Presidentes e vice-presidentes dos Conselhos Regionais Espíritas, Presidentes, vice-presidentes e Diretorias das Uniões Espíritas, Presidentes e vice-presidentes de Centros Espíritas e Multiplicadores das áreas federativas, oriundos do referido pólo, objetivando fortalecer o Movimento de Unificação no Estado do Rio Grande do Sul, sedimentando os laços de fraternidade, promovendo o aprendizado e a confraternização dos espíritas. Os polos são agrupamentos de regiões federativas conforme definido no § 3o deste artigo.

§ 1º – Observando o universo do público descrito no “caput”, cada polo definirá os participantes da Reunião Inter-regional, desde que preservada a representação de cada segmento de unificação;

§ 2º – Reuniões Inter-regionais também visam, especificamente, a possibilitar a troca de experiências exitosas entre as regiões, estimular o trabalho em equipe para a disseminação das diretrizes federativas, compartilhar habilidades e treinamentos para a formação de lideranças de órgãos de unificação e de trabalhadores;

§ 3º – Para efeito de realização das reuniões inter-regionais os polos ficam assim constituídos:

a) Polo A: 6ª e 7ª regiões;

b) Polo B: 4ª, 5ª, 13ª regiões

c) Polo C: 8a e 9a regiões

a) Polo D: 2a, 3a, 14a e 15a regiões

b) Polo E: 1a, 10a, 11a, 12a regiões

§ 4º – Os polos não são estruturas organizacionais permanentes e realizam as suas ações através de conjugação de esforços dos integrantes das regiões que os congregam, dispensando a constituição de corpo diretivo.

§ 5º – As Reuniões Inter-regionais obedecerão às seguintes orientações:

a) a sede da Reunião Inter-regional será definida pelos presidentes dos Conselhos Regionais, integrantes do polo, depois de ouvidas as respectivas uniões, quando da elaboração do plano de atividades federativas;

- b) agendamento se dará conforme proposta da Diretoria Executiva, cujo cronograma será apresentado no Conselho Federativo Estadual, em sua reunião ordinária do mês de julho, para aprovação na reunião do mês de novembro de cada ano;
- c) a direção das Reuniões Inter-regionais caberá ao presidente da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, ou a um dos vice-presidentes por ele designado;
- d) a divulgação dos eventos será compartilhada pela Diretoria Executiva, pelos respectivos Conselhos Regionais Espíritas e pelas Uniões Espíritas;
- e) a região anfitriã encarregar-se-á de coordenar a infraestrutura do evento, contando com as demais regiões, integrantes do polo, no apoio logístico e financeiro, inclusive para custeio da alimentação e hospedagem da equipe da Diretoria Executiva.
- f) de cada evento deverá ser lavrado relatório simplificado que registrará os fatos mais importantes e a avaliação dos participantes.
- g) a convocação das Reuniões Inter-regionais será da alçada do presidente da FERGS ou a quem ele delegar;
- h) as despesas de deslocamento da Diretoria Executiva serão de responsabilidade orçamentária da Diretoria Executiva;
- i) as Reuniões Inter-regionais atenderão às necessidades das áreas da Diretoria Executiva e das respectivas regiões, devendo contemplar na sua organização atividades organizacionais, de treinamento e de confraternização.
- j) o conteúdo das Reuniões Inter-regionais deverá ser multiplicado, integralmente, em, no mínimo, um encontro regional agendado no plano de atividades federativas do mesmo ano, a fim de preservar a unidade de princípios.

Art. 121 – Os Encontros Regionais são reuniões programadas e realizadas pelo Conselho Regional Espírita, com o objetivo de tratar de assuntos ligados à unificação do Movimento Espírita na respectiva região federativa e, ao menos um deles, deverá ser realizado para reproduzir aos demais trabalhadores da região, por meio da atuação dos multiplicadores treinados pelas áreas federativas, o conteúdo da reunião inter-regional, inclusive em carga horária e metodologias aplicadas.

Parágrafo único – Os Encontros Regionais obedecerão às seguintes normas:

- a) o Encontro Regional terá a participação dos membros do Conselho Regional, das Diretorias das Uniões Espíritas, dos dirigentes dos Centros Espíritas e dos trabalhadores espíritas em geral e será convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho Regional;
- b) os Encontros Regionais poderão ser realizados na forma de rodízio entre os centros espíritas que compõem a Região Federativa, com a frequência que se fizer necessária;
- c) a divulgação dos eventos será compartilhada pelas respectivas Uniões Espíritas;
- d) caberá à União Espírita anfitriã providenciar a infraestrutura do Encontro, para isso contando, também, com o apoio da instituição espírita que irá sediar o evento.

Art. 122 – Atividades de Treinamento e Estudo são ações que objetivam o aprimoramento dos trabalhadores espíritas em termos doutrinários e operacionais.

§ 1º – São atividades de treinamento e estudo os seminários, encontros, oficinas e confraternizações regionais e inter-regionais.

§ 2º – As atividades de que trata este artigo deverão constar, obrigatoriamente, do Plano de Atividades Federativas e obedecer às normas estabelecidas pelas orientações aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Federativo Estadual.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE ATIVIDADES FEDERATIVAS – PAF

Art. 123 – O Plano de Atividades Federativas - PAF é o agendamento das atividades realizadas em NTE (Núcleos de Treinamento e Estudo), pelas datas reservadas pela Diretoria Executiva e pelos Seminários, Encontros Doutrinários, Confraternizações Regionais e Inter-regionais.

§ 1º – As solicitações das atividades de treinamento e estudo em NTE serão elaboradas pelas Uniões e submetidas ao Presidente do Conselho Regional que fará o agendamento nos limites da sua jurisdição;

§ 2º – Deverá ser aprovado pelo Conselho Federativo Estadual, em sua última reunião ordinária de cada ano, o Plano de Atividades Federativas para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 124 – O Movimento Espírita do Rio Grande do Sul, para fins de unificação e dinamização doutrinária e administrativa, está representado por Conselhos Regionais Espíritas – CREs, os quais são integrados pelas Uniões Municipais, Intermunicipais e Uniões Distritais Espíritas em suas respectivas áreas de ação, representadas pelos seus presidentes.

Art. 125 – O Conselho Regional Espírita – CRE é o órgão federativo de unificação e representação regional que exerce o papel de coordenação e apoio às Uniões nas tarefas de difusão e divulgação da Doutrina Espírita nos limites de sua respectiva área de ação.

§ 1º – O Conselho Regional Espírita – CRE é um órgão integrante da Federação, não se constituindo em entidade com personalidade jurídica própria, e observará as diretrizes contempladas no plano de trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro e o plano estratégico quinquenal da gestão federativa.

§ 2º – O Conselho Regional Espírita será constituído pelos presidentes das Uniões Espíritas de cada região federativa e administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 3º – O Conselho Regional Espírita poderá, também, estabelecer coordenadores nas áreas doutrinárias similares às existentes na FERGS.

§ 4º – Os coordenadores regionais serão escolhidos pelo presidente do CRE dentre os diretores da respectiva área nas Uniões que integram a região, ocupando, portanto, cargo de confiança do presidente. Cabe a tais coordenadores dinamizar e conectar as ações e planejamentos regionais com a direção estadual da área em que atuam, fortalecendo a rede federativa e otimizando a atuação das Uniões Espíritas em prol dos Centros Espíritas.

§ 5º – As despesas financeiras de cada Conselho Regional serão supridas pelas Uniões espíritas da respectiva região.

Art. 126 – Havendo o crescimento do número de instituições federadas, poderão as Uniões que integram a região deliberarem pela criação de novos conselhos de forma a facilitar e dinamizar o trabalho de unificação.

Art. 127 – Nas regiões federativas formadas apenas por uma União Espírita, constituirão o Conselho Regional o presidente da União, além dos presidentes das casas federadas, indicados para a função.

1 o – As indicações referidas no caput são da instituição federada e não das pessoas físicas dos seus presidentes.

2 o – No caso previsto no “caput”, em que o presidente do CRE será também o presidente da União que o integra, tal conselheiro terá direito a dois votos nas reuniões do Conselho Federativo Estadual, considerando-se que os conselheiros não votam em caráter pessoal, mas devem traduzir em seus votos o consenso do(s) órgão(s) de unificação que representam.

Art. 128 – O presidente do Conselho Regional Espírita é o representante oficial da Região na rede federativa, cumprindo-lhe, outrossim, executar as deliberações do Conselho Federativo Estadual, da Diretoria Executiva e da Presidência da FERGS.

§ 1º – É da competência do presidente do Conselho Regional Espírita:

I – estimular, promover, divulgar e acompanhar, em sua região federativa, o processo de unificação do Movimento Espírita em harmonia com a área de Unificação da Federativa e as respectivas Uniões;

II – dar agilidade às decisões, iniciativas e interesses do processo de unificação em sua região federativa, promovendo a integração regional, disseminando os projetos, propostas e diretrizes federativas;

III – incentivar o estudo doutrinário e treinamentos em sua região, observando os documentos norteadores utilizados e difundidos pelas áreas federativas, bem como todos os programas e projetos institucionais;

IV – fomentar a visão administrativa e de gestão, a cultura da construção coletiva e o trabalho em rede no âmbito do CRE, bem como disseminar a visão, a missão e os valores da Federação;

V – visitar os Centros Espíritas de sua região, em consonância com as Uniões, fortalecendo o trabalho em rede e o pertencimento à organização federativa;

VI – representar o CRE nas reuniões oficiais da rede federativa;

VII – compor os respectivos planos de atividades para a execução e divulgação do plano de trabalho e das diretrizes da Federativa, compatibilizando-as com as especificidades da sua região e com as necessidades das Uniões que a integram;

VIII – incentivar a implantação e a atividade dos Núcleos de Treinamento e Estudo (NTEs) na região e nas respectivas Uniões;

IX – indicar e apoiar, em harmonia com as Uniões, os multiplicadores para as áreas federativas, acompanhando-os, avaliando o desempenho e o desenvolvimento de competências;

X – coordenar a estruturação do plano de atividades federativas, reunindo as Uniões espíritas para as respectivas tomadas de decisão;

XI – assumir cumulativamente a vice-presidência do Conselho Regional, nos impedimentos eventuais do seu titular e na vacância do cargo, convocando os presidentes das Uniões espíritas da Região respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de novo vice-presidente, caso falem mais de seis meses para a conclusão do mandato;

XII – difundir as propostas de posicionamento institucional da Federação, divulgando as publicações, bem como estimulando a fidelização à Livraria, Distribuidora e Editora Espírita da FERGS;

XIII – nomear o secretário do Conselho Regional, o qual, se não for escolhido dentre os presidentes e vice-presidentes das Uniões integrantes do conselho, deverá ter sua indicação ratificada pelos presidentes das Uniões.

§ 2º – É da competência da Vice-Presidência do Conselho Regional Espírita:

I – auxiliar o presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

II – assumir a Presidência, em caso de vacância do cargo, convocando os presidentes das uniões espíritas da Região respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do mandato, devendo ser observado o disposto no § 9º do art. 39.

§ 3º – São atribuições do secretário regional:

I – assessorar o presidente do Conselho Regional Espírita;

II – estruturar, organizar e dirigir a Secretaria, mantendo em dia e em ordem os arquivos correspondentes;

III – organizar e enviar à FERGS as atas, documentos estatísticos, relatórios, avaliações ou quaisquer outros documentos vinculados às atividades espíritas na sua Região Federativa;

IV – participar dos Encontros Regionais, lavrar suas respectivas atas e encarregar-se da digitação, reprodução e expedição da correspondência e outros documentos, que envolvam o Conselho Regional Espírita;

V – substituir o Vice-Presidente do Conselho em seus impedimentos, assumindo cumulativamente a Vice-Presidência do Conselho no caso de vacância deste cargo até a posse do novo eleito.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS DE TREINAMENTO E ESTUDO

Art. 129 – O Núcleo de Treinamento e Estudos (NTE) é o agente do estudo metódico dos princípios da Doutrina Espírita, bem como do desenvolvimento de competências para o exercício das tarefas do Centro Espírita e será implantado no âmbito das Inter-regiões, dos Conselhos Regionais ou das Uniões (UDEs, UMEs e UNIMEs), concorrendo para a formação do trabalhador espírita.

§ 1º – São fontes do estudo e treinamento os documentos norteadores aprovados pelo CFN-FEB e/ou pela Fergs, as obras básicas da codificação, e as obras de notório valor doutrinário, aprovadas pela Área do Livro Espírita da Fergs;

§ 2º – A Diretoria Executiva da Fergs desenvolverá atividades permanentes de suporte às tarefas dos Núcleos de Treinamento e Estudo.

TÍTULO XII

DAS UNIÕES MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E DISTRITAIS ESPÍRITAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 130 – As Uniões Espíritas - Municipais, Intermunicipais e Distritais - são órgãos federativos que têm por objetivo a unificação, a orientação, a coordenação e a dinamização do Movimento Espírita, exercendo o papel de coordenação e apoio aos Centros Espíritas nas tarefas de difusão, divulgação e prática da Doutrina Espírita nos limites de sua respectiva área de ação.

§ 1º – integram a federação não se constituindo em entidades com personalidade jurídica própria, e terão como diretriz de trabalho as diretrizes contempladas no plano de trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro e o plano estratégico quinquenal da gestão federativa.

§ 2º – A União Municipal Espírita, constituída no município do interior do estado, onde houver duas ou mais associações federadas, é o órgão de representação federativa no município,

§ 3º – Não havendo consenso ou maioria para criação de uma união municipal, nos casos de que trata o § 2º deste artigo, as instituições federadas integrarão a União mais próxima da sede do respectivo município, ou a que lhes for mais acessível.

§ 4º – Os nomes das Uniões Municipais e Intermunicipais Espíritas serão completados com o do município em que se localiza a sede.

§ 5º – Deverão fazer parte da União Municipal, com todos os direitos e deveres, as instituições federadas isoladas, com sede em municípios vizinhos.

§ 6º – Entende-se por instituição federada isolada aquela que esteja sediada em município no qual inexistia outra congênere.

§ 7º – A instituição federada isolada poderá optar pela integração na UME da localidade que seja de acesso mais conveniente aos seus representantes, mediante a formalização de pedido encaminhado por escrito à Diretoria Executiva da Federação.

§ 8º – Qualquer das instituições federadas de um mesmo município poderá tomar a iniciativa de reunir as demais federadas para a constituição da União Municipal Espírita.

Art. 131 – União Intermunicipal Espírita, é o órgão constituído por duas ou mais instituições federadas isoladas, provenientes de municípios distintos, compreendidos numa mesma região federativa.

§ 1º – entende-se por instituição federada isolada aquela que esteja sediada em município em que inexista outra congênera;

§ 2º – a instituição espírita federada isolada poderá optar pela integração na UME da localidade que seja de acesso mais conveniente aos seus representantes ou com a localidade que tenha maior afinidade de trabalho, mediante formalização de pedido encaminhado por escrito à Diretoria Executiva da Federação;

§ 3º – aplicam-se às Uniões Intermunicipais Espíritas os mesmos objetivos, constituição, funcionamento e competência das Uniões Municipais Espíritas.

Art. 132 – A União Distrital Espírita, integrada pelas entidades federadas da Capital do estado, dentro de um plano de zoneamento funcional, com a mesma constituição e atribuições da União Municipal Espírita, é o órgão federativo de representação distrital.

Parágrafo único: são mantidas, na forma do “caput” deste artigo, as seguintes Uniões Distritais Espíritas e respectivos zoneamentos conforme anexo que faz parte integrante deste Regimento Interno:

I – União Distrital Espírita Centro;

II – União Distrital Espírita Glória;

III – União Distrital Espírita Navegantes;

IV – União Distrital Espírita Partenon;

V – União Distrital Espírita Passo D’Areia;

VI – União Distrital Espírita Santana

VII – União Distrital Espírita Tristeza.

Art. 133 – A organização das Uniões Espíritas, bem como suas atribuições e a de seus dirigentes, atenderá às disposições estatutárias, regimentais e, ainda, às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Federativo Estadual e da Diretoria Executiva da Federação.

Art. 134 – A União Municipal Espírita usará a sigla UME, ligada por travessão ao nome do respectivo município em que está situada. Exemplos: UME – Santa Maria, UME – Bagé etc.

Art. 135 – A União Intermunicipal Espírita usará a sigla UNIME ligada por travessão ao nome do município em que se localiza a respectiva sede. Exemplo: UNIME – Osório.

Art. 136 – A União Distrital Espírita usará a sigla UDE, ligada por travessão ao nome do bairro ou zona de sua localização. Exemplos: UDE – Partenon, UDE – Santana etc.

Art. 137 – As instituições espíritas federadas que integram as Uniões Espíritas serão representadas pelos respectivos Presidentes e/ou vice-presidentes.

§ 1º – Na ausência do presidente e do vice-presidente de qualquer das instituições federadas, a representação poderá ser exercida pelos seus substitutos, de acordo com o que determinar o Estatuto da respectiva Casa;

§ 2º – No caso das substituições de que trata o parágrafo anterior o representante da instituição federada deverá apresentar instrumento particular de procuração.

Art. 138 – A Diretoria da União Espírita compõe-se do presidente, vice-presidente, secretário e diretores de Áreas.

§ 1º – O secretário e diretores de áreas são cargos de confiança do presidente da União, e, quando não forem escolhidos dentre os presidentes e vice-presidentes das instituições federadas integrantes da União, deverão ter a sua indicação ratificada pela maioria dos presidentes.

§ 2º – Os diretores de Áreas, além dos requisitos de indicação contidos no parágrafo anterior, deverão estar vinculados em suas instituições à área para a qual serão escolhidos.

§ 3º – Compete à Diretoria da União o desempenho das seguintes atribuições:

I – cumprir aquelas a que se referem o art 9º, o art. 120, caput, o art. 121, parágrafo único, alínea “a”, e o § 2º do art. 140, todos deste regimento;

II – propor ao conjunto dos representantes a que alude o art. 137 as diretrizes a que se reporta o inc. II do art. 148, visando ao planejamento das atividades da União;

III – examinar o planejamento das atividades das Áreas, verificando sua conformidade às diretrizes referidas no inciso II do presente parágrafo, submetendo-o à apreciação dos representantes de que trata o art. 137, face ao previsto no inc. III do art. 148;

IV – propor ao conjunto de representantes a que se refere o art. 137 medidas que entender pertinentes, sempre em consonância com as atribuições da União;

V – cumprir e fazer cumprir as determinações do conjunto de representantes de que trata o art. 138

VI – cumprir outras atribuições previstas no presente Regimento Interno.

Art. 139 – A instalação da União Espírita dar-se-á com a presença da maioria dos representantes das instituições que a integram, e só será considerada efetiva após a posse do presidente e do vice-presidente.

Parágrafo Único: O ato de instalação da União Espírita será presidido pelo Presidente da Federação ou pelo representante por ele indicado.

Art. 140 – A União Espírita reunir-se-á mensalmente.

§ 1º – Constituirão pautas das reuniões de união o exame e deliberação sobre os assuntos das reuniões do Conselho Federativo Estadual, Plano de Atividades Federativas, eleições do presidente e vice-presidente da União e do Conselho Regional Espírita, atendimento das pautas propostas pela Diretoria Executiva da FERGS, treinamento de voluntários e lideranças, planejamento de atividades, além de assuntos administrativos e doutrinários, de acordo com a programação estabelecida pela própria União ou demais órgãos de unificação;

§ 2º – Em havendo necessidade, a União poderá reunir-se extraordinariamente, quando o presidente ou a maioria dos integrantes da Diretoria da União ou a maioria dos presidentes de instituições que integram a União assim o decidirem.

§ 3º – No impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, a representação da União Espírita no Conselho Federativo Estadual far-se-á por um dos membros da Diretoria, com procuração, nos termos do artigo 40, parágrafo único, comb. c/ art. 53, inciso V, deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIÕES

Art. 141 – Dentro de seus objetivos e no uso de suas atribuições, compete à União Espírita, por meio do conjunto de representantes a que se refere o art. 137:

I – incrementar o estudo sistemático e metódico das obras da Codificação Kardequiana e das obras subsidiárias, a fim de preservar os princípios doutrinários;

II – compartilhar a Visão, a Missão e os Valores da gestão federativa;

III – promover a utilização dos documentos norteadores das áreas federativas aprovados pelo CFN-FEB e/ou pela FERGS;

IV – dinamizar a difusão da Doutrina Espírita e enfatizar a importância da Unificação;

V – incentivar e orientar as atividades de evangelização dos lares, da família, da infância e da juventude, de acordo com a orientação federativa, apoiando integralmente todas as iniciativas nas ações das áreas correspondentes;

VI – prestar assistência às federadas integrantes, quando solicitada, sem interferir na sua administração, bem como junto às sociedades da sua zona de ação que desejarem federar-se;

VII – constituir comissões, compostas de representantes das federadas que a integram, a fim de manter intercâmbio fraterno e doutrinário, bem como para o cumprimento de outras tarefas que lhes forem atribuídas (permutar experiências etc.);

VIII – adequar a sua estrutura de trabalho e áreas à organização da Diretoria Executiva naquilo que for pertinente à sua atuação;

IX – promover atividades que integrem as suas instituições entre si e as conecte com as áreas federativas e respectivas diretrizes de trabalho;

X – assessorar a Diretoria Executiva da FERGS nas promoções federativas de âmbito estadual, participando ativamente desses eventos;

XI – representar o Movimento Espírita dentro de sua área de atuação, com vistas a elevar o seu conceito perante a sociedade e contribuir para a Difusão da Doutrina Espírita;

XII – encaminhar à Diretoria Executiva relatório das situações que possam contrariar as normas federativas, tais como o não comparecimento reiterado às reuniões programadas pela União, a prática de desvios doutrinários e outras que possam comprometer a imagem do Movimento Espírita;

XIII – Administrar o Núcleo de Treinamento e Estudo em seu âmbito ou apoiar os NTEs regionais, favorecendo a realização de ações de Estudo e Treinamento conjuntos entre as instituições federadas.

§ 1º – Para as atividades citadas no inciso IX do presente artigo, a União Espírita informará à Diretoria Executiva da Federação a programação, solicitando orientação quando necessário e sempre evitando a superposição de datas com eventos regionais ou estaduais, a fim de preservar o espírito de união e unificação.

§ 2º – Em todas as suas atividades, a União Espírita observará o que prescreve o artigo 45 do Estatuto da Federação.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DAS UNIÕES

Art. 142 – Cabe à Presidência da União Espírita:

I – exercer a direção da União, convocando e presidindo suas reuniões;

II – encaminhar, com antecedência, a pauta da reunião, bem como os documentos a serem analisados;

III – conceder e cassar a palavra aos membros da União, mantendo a ordem, conduzindo os diálogos e providenciando para que as reuniões sejam produtivas

- IV – nomear e exonerar o Secretário e os Diretores de departamentos;
- V – rubricar e assinar atas, correspondências, livros e documentos;
- VI – solucionar os casos urgentes e imprevistos, comunicando à União, no prazo de 15 (quinze) dias, para homologação;
- VII – apresentar, na primeira reunião do ano, relatório das atividades do ano anterior;
- VIII – remeter à Federação cópia do Relatório Anual até o dia 30 de janeiro do ano seguinte;
- IX – convocar, na forma dos arts. 39 e 40 do Estatuto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os representantes das instituições federadas;
- X – convocar, no caso de vacância do cargo de Vice-Presidente da União, eleição de novo titular, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do mandato respectivo, observado em tal caso o procedimento do art. 38, parágrafos 8o e 9o;
- X – representar a União no Conselho Regional Espírita e no Conselho Federativo Estadual;
- XI – zelar pela execução das programações estabelecidas pela União e auxiliar na execução do plano de atividades federativas aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Federativo Estadual;
- XII – providenciar, junto a seus pares, os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da união;
- XIII – examinar a correspondência, tomar as providências necessárias, de tudo fazendo ciência aos demais integrantes da União;
- XIV – zelar pela integração das áreas da União;
- XV – comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva da Federação;
- XVI – receber e encaminhar à Federação, com seu parecer, o processo de admissão de entidade espírita no quadro federativo estadual, situada na área de sua atuação, após o exame dos seus elementos constitutivos e das condições de funcionamento da entidade interessada e da conclusão das atividades concernentes à adequação da referida instituição;
- XVII – cumprir e fazer cumprir as decisões da diretoria da União;

XVIII – Contribuir para o cumprimento do plano estratégico quinquenal da FERGS.

Art. 143 – Constituem atribuições da vice-presidência da União:

I – auxiliar a presidência, substituindo-a em seus impedimentos eventuais;

II – assumir a presidência da União, em caso de vacância do cargo, convocando, na forma do art. 142, inciso IX, no prazo de trinta dias, os representantes das instituições para a eleição do novo titular, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO DA UNIÃO

Art. 144 – São atribuições do secretário da União

I – assessorar o presidente nos trabalhos de Secretaria;

II – organizar e dirigir a Secretaria, mantendo em dia e em ordem os arquivos correspondentes;

III – redigir a correspondência, encarregar-se dos trabalhos de recepção e expedição da correspondência e de outros expedientes;

IV – secretariar as reuniões da União e lavrar as respectivas atas, assinando-as com o presidente;

V – cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VI – apresentar ao presidente, até 31 de dezembro, o relatório do movimento de Secretaria durante o ano;

VII – comunicar à Federação, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição do seu Presidente e/ou Vice-Presidente, informando os endereços residencial e profissional e telefone dos novos titulares, bem como a associação a que pertencem;

VIII – manter em arquivo próprio o Estatuto e o Regimento Interno da Federação, os documentos norteadores das áreas federativas aprovados pelo CFN e /ou pela FERGS;

IX – Auxiliar na divulgação dos eventos federativos, repassando as comunicações e convocações, bem como estimulando os presidentes à utilização dos e-mails institucionais.

X – substituir o Vice-Presidente da União em seus impedimentos, assumindo cumulativamente a Vice-Presidência da União no caso de vacância deste cargo até a posse do novo eleito.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DAS UNIÕES

Art. 145 – As Áreas das Uniões conectar-se-ão às respectivas áreas na Diretoria Executiva e são os órgãos encarregados da disseminação em rede das diretrizes, programas, projetos e ações federativas nas atividades realizadas no âmbito de atuação da União Espírita.

§ 1º – As Áreas serão criadas, de forma correlata às existentes nas áreas da Federação, para viabilizar a unidade de visão de ação.

§ 2º – Cada Área terá um Diretor e um Vice-Diretor;

§ 3º – Quando uma área da Federação for extinta ou criada, a respectiva área da União passará por adequação, visando a assumir a mesma configuração federativa.

Art. 146 – As áreas da união têm por finalidade colaborar com as instituições federadas nas atividades específicas de sua abrangência, incrementando o estudo permanente, sistemático, metódico das obras da Codificação, a fim de preservar os princípios doutrinários e auxiliar no cumprimento das diretrizes contidas nos documentos norteadores aprovados pelo CFN-FEB e/ou pela FERGS.

Art. 147 – As áreas da União trabalharão de modo integrado, estimulando e orientando que as atividades nas instituições federadas ocorram também de forma integrada e sinérgica entre si e com os demais órgãos da rede federativa.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS DIRETORES DE ÁREAS DA UNIÃO

Art. 148 – Compete aos diretores de Áreas:

I – assessorar o presidente na execução do plano anual de atividades da União e do Plano de Atividades Federativas, na respectiva área de ação;

II – organizar e dirigir a Área;

III – integrar a equipe da Área federativa para a permuta de experiências, atualização e contribuição com os projetos em desenvolvimento na sua respectiva área;

IV – comparecer às atividades promovidas pela FERGS conforme o interesse da Área que dirige, estimulando a participação de seus colaboradores;

V – manter o Presidente e demais membros da União informados das atividades realizadas e cumprir as deliberações que lhe forem atribuídas;

VI – prestar as informações solicitadas pelos órgãos de unificação e pela Federativa;

VII – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias da União, participando ativamente destas;

VIII – assinar, com o presidente, a correspondência da Área;

IX – providenciar no levantamento de dados estatísticos da sua área, mantendo-os atualizados;

X – devolver à Secretaria, para arquivo, a correspondência recebida, após as devidas providências;

XI – Promover eventos doutrinários em consonância com a Área da Diretoria Executiva respectiva;

XII – Estimular a criação das respectivas áreas nos Centros Espíritas;

XIII – Reunir os Diretores das áreas dos Centros Espíritas integrantes da União para estudo das diretrizes e subsídios da área e dos Planos Estratégicos da Gestão Federativa, do CRE e da União;

XIV – Realizar em conjunto com os Diretores dos Centros Espíritas integrantes da União o diagnóstico das necessidades de treinamento para elaborar o plano de atividades federativas;

XV – divulgar e coordenar os NTEs formados pela União na sua área respectiva;

XVI – participar das reuniões convocadas pelo Diretor da Área da Diretoria Executiva;

XVII – participar das reuniões inter-regionais e encontros regionais;

XVIII – elaborar o relatório anual das atividades da União, concernentes à sua área, encaminhando-o ao Presidente da União;

XIX – disseminar a Missão, a Visão e os valores da FERGS;

XX – promover a integração das Áreas da União;

XXI – prospectar trabalhadores nos Centros Espíritas, em harmonia e consonância com os presidentes das instituições, para integrarem o programa de formação de multiplicadores, fazendo a indicação ao Presidente da união.

XXII – Parágrafo Único: Os Diretores de Área das Uniões participarão, sempre que possível, do Programa de Formação de Multiplicadores, em sua respectiva área, a fim de adquirirem competências necessárias ao cargo que ocupam.

Art. 149 – Aplicam-se às Uniões Intermunicipais Espíritas e Uniões Distritais Espíritas os mesmos objetivos, constituição, funcionamento e competência das Uniões Municipais Espíritas.

Art. 150 – As atribuições e prerrogativas deferidas às Uniões Espíritas constantes deste Regimento são extensivas, no que couber, à União Espírita de Rio Grande e à Liga Espírita Pelotense.

TÍTULO XIII

DAS ASSESSORIAS

CAPÍTULO I

Art. 151 – Poderão ser criadas assessorias eventuais ou permanentes, que serão exercidas por pessoas ou por grupos de assessoramento, conforme as necessidades da FERGS.

Parágrafo único – São assessorias de caráter permanente:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria Técnico-Pedagógica;

III – Assessoria de Arte na Difusão Espírita.

IV – Assessoria de Comunicação Social Espírita;

V – Assessoria de Captação de Recursos e Parcerias Estratégicas.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 152 – A Assessoria Jurídica compete:

I – assistir a FERGS nos casos judiciais ou extrajudiciais;

II – responder às consultas do presidente ou da Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

III – dar assistência à rede federativa estadual, quando solicitada, em assuntos relacionados com o cerceamento da liberdade de crença.

IV – examinar e orientar a redação dos estatutos das instituições em processo de filiação.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 153 – À Assessoria Técnico-Pedagógica compete:

I – auxiliar e instrumentalizar o planejamento pedagógico das atividades desenvolvidas pelas áreas que compõem a Federação;

II – sugerir projetos que promovam a transversalidade entre as áreas que compõem a gestão da Federativa, com vistas à construção de uma linha comum de ação que se reflita na proposta pedagógica da Instituição;

III – responder às consultas dos membros da Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA DE ARTE NA DIFUSÃO ESPÍRITA

Art. 154 – À Assessoria de Arte na Difusão Espírita compete planejar, orientar e propor à Diretoria Executiva, ações que contemplem:

I – a difusão da Doutrina Espírita por meio da Arte;

II – a capacitação técnico-pedagógica e doutrinária dos trabalhadores da arte no Movimento Espírita;

III – promover e orientar o uso da arte nas instituições espíritas e órgãos de unificação;

IV – promover o treinamento de trabalhadores, multiplicadores e facilitadores para o atendimento das formações da arte na difusão espírita.

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

Art. 155 – A Assessoria de Comunicação Social Espírita - ASCOM é um órgão afeto à Presidência da FERGS, para atuar em harmonia com a Área de Comunicação Social Espírita, e tem como atribuições:

I – A produção, gravação e veiculação de entrevistas e programas de rádio e televisão;

II – A elaboração e a disponibilização de entrevistas, programas e material de áudio e vídeo para o Movimento Espírita;

III – A utilização de espaços de divulgação e o relacionamento com a mídia espírita e não espírita;

IV – o fomento e a operacionalização, em conjunto com a ACOM, das ações de Comunicação Social Espírita no Movimento Espírita e na sociedade;

V – promoção, divulgação e operacionalização de campanhas na área de comunicação social espírita;

VI – elaboração e a edição do jornal “*Diálogo Espírita*”, além de outras publicações que venham a ser instituídas pela ACOM;

VII – alimentação das mídias sociais;

VIII – propor à Presidência da FERGS e à Área de Comunicação Social Espírita formas de sustentabilidade para as atividades de assessoria;

§ 1º – para o desempenho destas atividades a Assessoria poderá contar com funcionários, estagiários nas áreas correlatas e voluntários, desde que aprovados na forma deste Regimento e do Estatuto da FERGS.

§ 2º – a Assessoria poderá realizar serviços externos, sempre comunicados à Gerência de Recursos Humanos e devidamente autorizado pelo vice-presidente

§ 3º – Integram a Assessoria de Comunicação Social Espírita:

I – Assessor de comunicação social – funcionário contratado;

II – Voluntários nas áreas de Marketing, Relações Públicas, Jornalismo, etc;

III – Estagiários nas áreas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI

DA ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Art 156 – À Assessoria de captação de recursos e parcerias estratégicas compete:

I – Propor e executar estratégias e processos para captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, bem como para o estabelecimento e manutenção de parcerias com órgãos e instituições afins com a visão, missão e valores da Fergs;

II – Operacionalizar o Programa Amigos da Fergs e outras ações delegadas pela Vice-presidência administrativa;

III – Manter sempre atualizado o cadastro de parceiros institucionais, auxiliando na comunicação permanente com tais órgãos e instituições;

IV – Auxiliar na divulgação das ações federativas junto aos parceiros institucionais.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157 – É vedada a ocupação ou a utilização definitiva ou temporária da sede federativa por entidade ou organização cujas atividades sejam contrárias às finalidades da FERGS e/ou aos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 158 – A FERGS não cederá sua sede para a realização de atos estranhos às suas finalidades.

Art. 159 – As delegações de caráter ocasional são privativas da Presidência da Federação, em virtude do mandato de que é investido, e ninguém avocará representação federativa sem sua indicação ou do seu substituto legal.

Art. 160 – Nenhuma iniciativa de importância, fora dos procedimentos previstos neste Regimento, pode ser tomada, por qualquer órgão de execução, sem prévia consulta à Presidência e à Vice-Presidência à qual está vinculado o respectivo órgão, para que seja submetida à apreciação ou aprovação da Diretoria Executiva, quando for o caso.

Art. 161 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 162 – O mandato do atual secretário-geral do Conselho Federativo Estadual estender-se-á até a primeira reunião do referido Conselho, a ser realizada no ano de 2022, a fim de ocorrer a devida sincronia com o previsto no art. 49 do presente Regimento Interno.

Art. 163 – O presente Regimento entrará em vigor em 1o de abril de 2020, quando restará revogado o Regimento anterior.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)

A _____, por sua Diretoria, com sede na _____, _____, com Estatuto registrado no Cartório _____ sob o no. _____ da cidade de _____ firmando o presente termo assume o compromisso de cumprir, fielmente os deveres dos associados efetivos constantes do Estatuto e do Regimento Interno da Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

“Hoje, que se fixou, entre todos, os pontos fundamentais da Doutrina, e sobre os deveres que incumbem a todo adepto sério, a qualidade de Espírita pode ter um caráter definido que não tinha antes. Um formulário de profissão de fé pode ser estabelecido, e a adesão, por escrito, a esse programa, será um testemunho autêntico da maneira de encarar o Espiritismo. Essa adesão, constatando a uniformidade dos princípios, será, além disso, o laço que unirá os adeptos numa grande família, sem distinção de nacionalidades, sob o império de uma mesma fé, de uma comunhão de pensamentos, de vistas, e de aspirações.” Constituição do Espiritismo § VIII - Do Programa de Crenças in Obras Póstumas/Allan Kardec.

E estando de pleno acordo com as disposições estatuídas nas diretrizes federativas a _____ torna-se, pois, associada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul, integrando a UME/UDE/UNIME _____, sendo-lhe estendidos todos os direitos de uma entidade federada.

Local e Data:

Nome do Presidente:

Assinatura do Presidente

Assinatura do Secretário

ANEXO II – PARECER DA UNIÃO NO PROCESSO DE FILIAÇÃO

PARECER DO ÓRGÃO DE UNIFICAÇÃO PARA FILIAÇÃO DE ENTIDADE À FERGS

UNIÃO:

ENTIDADE:

CONSELHO REGIONAL

1. Documentação da Casa: esclarecer as questões verificadas na documentação que estão em desacordo ou postas de forma diferente da previsão regimental. Se por questões circunstanciais não houver forma de atender os dispositivos regimentais, descrevê-las minuciosamente.

2. Número de visitas feitas pela União: informar o número de visitas feitas à entidade e as atividades realizadas pelo órgão de Unificação em auxílio à adequação da proponente.

3. Assinaturas publicações FERGS: informar o número de assinaturas da instituição do jornal *Diálogo Espírita* e da revista *A Reencarnação* (a entidade necessita fazer a trajetória de apoio ao Movimento Federativo antes de se filiar).

Número de assinaturas Publicações

Jornal *Diálogo Espírita*

Revista *A Reencarnação*

4. Fidelização à Livraria, Distribuidora e Editora: informar como é o relacionamento com a Livraria e Editora da FERGS, se a casa tem posto de livros, se realiza feiras, se conhece as obras da editora FERGS.

5. Participação: frequência da proponente à reunião da União (é importante que a casa priorize a reunião, e essa ação deve ser observada por no mínimo 02 anos antes da filiação. Sugerimos o índice de 80% de presenças).

5.1 – Comparecimento aos eventos federativos municipais e estaduais, reuniões regionais, seminários, congressos – média do número de participantes por eventos.

6 – Documentos Federativos: utilização do Documento Orientação ao Centro Espírita, Orientação aos Órgãos de Unificação, Orientação à Comunicação Social Espírita. Que tipo de estudo faz das referidas orientações?

7 – Processo de sustentabilidade da casa: financeira, patrimonial (sede própria ou alugada), origem dos recursos para manutenção da casa, consciência dos deveres para com a FERGS. Escrever sucintamente sobre as questões aqui elencadas.

8 – A casa possui alvará de localização, PPCI?

9 – Possui empregados?

10 – Parecer final fundamentado:

Data:

Presidente da UME:

Vice-Presidente:

Secretário:

ANEXO 3

**REGIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO POR
CIDADES – CASAS ADESAS À FERGS**

CRE	UNIÃO	CIDADE
CRE 1	UDE Centro	Porto Alegre
	UDE Glória	
	UDE Navegantes	
	UDE Partenon	
	UDE Passo d’Areia	
	UDE Santana	
	UDE Tristeza	
CRE 2	UME Canoas	Canoas
	UME Esteio	Esteio
	UME Novo Hamburgo	Campo Bom
		Nova Hartz
		Novo Hamburgo
		Sapiranga
	UME São Leopoldo	Feliz
		São Leopoldo
São Sebastião do Caí		
UME Sapucaia do Sul	Sapucaia do Sul	
CRE 3	UME Bento Gonçalves	Bento Gonçalves
		Farroupilha
		Garibaldi
	UME Caxias do Sul	Caxias do Sul
		São Marcos
	UME Vacaria	Bom Jesus
		Esmeralda
		Pinhal da Serra

		Vacaria
CRE 4	UME Caçapava do Sul	Caçapava do Sul
		Formigueiro
		Lavras do Sul
		São Sepé
	UME Cachoeira Sul	Cachoeira do Sul
	UME Santa Maria	Júlio de Castilhos
		Restinga Seca
		Santa Maria
		São Pedro do Sul
		Tupanciretã
	UME Santiago	Bossoroca
		Jaguari
		Santiago
São Vicente do Sul		
CRE 5	Liga Espírita Pelotense	Canguçu
		Capão do Leão
		Pedro Osório
		Pelotas
		Piratini
		São Lourenço do Sul
	UME Jaguarão	Herval
		Jaguarão
	União Esp. de Rio Grande	Rio Grande
		Santa Vitória do Palmar
		São José do Norte
CRE 6	UME Bagé	Aceguá
		Bagé
	UME Candiota	Candiota
		Pinheiro Machado

	UME Dom Pedrito	Dom Pedrito
	UME Livramento	Santana do Livramento
	UME Rosário do Sul	Cacequi
		Rosário do Sul
UME São Gabriel	São Gabriel	
CRE 7	UME Alegrete	Alegrete
	UME Itaqui	Itaqui
	UME São Borja	Santo Antônio das Missões
		São Borja
	UME Uruguaiana	Barra do Quaraí
		Quaraí
Uruguaiana		
CRE 8	UME Cruz Alta	Cruz Alta
		Palmeira das Missões
		Panambi
		Salto do Jacuí
		Santa Bárbara do Sul
	UME Ijuí	Ajuricaba
		Campo Novo
		Catuípe
		Ijuí
		Jóia
		Santo Augusto
		Três Passos
	UME Santo Ângelo	Entre-Ijuís
		Eugênio de Castro
		Santa Rosa
		Santo Ângelo
		São Luiz Gonzaga
		Três de Maio

CRE 9	UME Carazinho	Carazinho
		Constantina
		Espumoso
		Frederico Westphalen
		Não-Me-Toque
		Sarandi
		Tapera
	UME Erechim	Erechim
		Getúlio Vargas
	UME Passo Fundo	Fontoura Xavier
Lagoa Vermelha		
Passo Fundo		
São José do Ouro		
Soledade		
Tapejara		
CRE 10	UME Torres	Torres
	Unime - União Intermunicipal Osório	Balneário Pinhal
		Capão da Canoa
		Capão Novo
		Caraá
		Cidreira
		Osório
		Quintão (Palmares do Sul)
		Santo Antônio da Patrulha
		Tramandaí
CRE 11	UME Camaquã	Camaquã
	UME Guaíba	Barra do Ribeiro
		Eldorado do Sul
	Guaíba	
CRE 12	UME Alvorada	Alvorada

	UME Cachoeirinha	Cachoeirinha
	UME Gravataí	Gravataí
	UME Viamão	Viamão
CRE 13	UME Rio Pardo	Encruzilhada do Sul
		Pântano Grande
		Rio Pardo
	UME Santa Cruz do Sul	Candelária
		Santa Cruz do Sul
		Sobradinho
		Venâncio Aires
	Vera Cruz	
CRE 14	UME Montenegro	Bom Retiro do Sul
		Lajeado
		Montenegro
		Teutônia
	UME Taquari	Taquari
	UME Triunfo	Arroio dos Ratos
		Butiá
		Charqueadas
		General Câmara
São Jerônimo		
	Triunfo	
CRE 15	UME Canela	Canela
		Gramado
		São Francisco de Paula
	UME Taquara	Igrejinha
		Rolante
		Taquara
		Três Coroas